



澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 20/2005 號行政命令：

核准《體育彩票——籃球博彩規章》..... 626

第 185/2005 號行政長官批示：

中國聯通（澳門）有限公司獲准經營一個採用
CDMA2000 1X 系統的公共地面流動電信網絡
及提供跨域流動電信服務。..... 631

第 186/2005 號行政長官批示：

許可訂立“亞馬喇迴旋處及通道改建的承攬工程
的協調及監察”服務的執行合同。..... 644

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 20/2005:

Aprova o Regulamento das Lotarias Desportivas —
Apostas no Basquetebol 626

Despacho do Chefe do Executivo n.º 185/2005:

Confere à «Companhia de China Unicom (Macau)
Limitada», o direito de operar uma rede pública
CDMA2000 1X de telecomunicações móveis terres-
tres e prestar o serviço itinerante de telecomunicações
móveis. 631

Despacho do Chefe do Executivo n.º 186/2005:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos
serviços de «Coordenação e Fiscalização da Empre-
itada de Reformulação da Rotunda Ferreira do Amaral
e Acessos». 644

第 187/2005 號行政長官批示：

許可將十二月三十日第 280/97/M 號訓令第一條所
定的分段支付作修改。 645

第 188/2005 號行政長官批示：

許可將七月二十四日第 139/2000 號行政長官批示
第一款所定的分段支付作修改。 646

第 189/2005 號行政長官批示：

許可將六月二十四日第 148/2002 號行政長官批示
第一款所定的分段支付作修改。 647

第 190/2005 號行政長官批示：

許可將七月九日第 165/2002 號行政長官批示第一
款所定的分段支付作修改。 647

第 191/2005 號行政長官批示：

許可將四月二十三日第 105/2003 號行政長官批示
第一款所定的分段支付作修改。 648

第 192/2005 號行政長官批示：

許可將五月二十三日第 146/2003 號行政長官批示
第一款所定的分段支付作修改。 649

第 193/2005 號行政長官批示：

許可將九月二十四日第 228/2003 號行政長官批示
第一款所定的分段支付作修改。 649

第 194/2005 號行政長官批示：

許可將十一月十二日第 257/2003 號行政長官批示
第一款所定的分段支付作修改。 650

第 195/2005 號行政長官批示：

許可將十二月十二日第 282/2003 號行政長官批示
第一款所定的分段支付作修改。 651

第 196/2005 號行政長官批示：

許可將十二月十二日第 283/2003 號行政長官批示
第一款所定的分段支付作修改。 651

第 197/2005 號行政長官批示：

核准港務局暨水警稽查局福利會二零零五年財政
年度第一補充預算。 652

第 198/2005 號行政長官批示：

核准汽車及航海保障基金二零零五年財政年度第
一補充預算。 653

第 199/2005 號行政長官批示：

核准澳門貿易投資促進局二零零五年財政年度第
一補充預算。 654

Despacho do Chefe do Executivo n.º 187/2005:

Autoriza a alteração do escalonamento definido no arti-
go 1.º da Portaria n.º 280/97/M, de 30 de Dezembro. 645

Despacho do Chefe do Executivo n.º 188/2005:

Autoriza a alteração do escalonamento definido no n.º 1
do Despacho do Chefe do Executivo n.º 139/2000, de
24 de Julho. 646

Despacho do Chefe do Executivo n.º 189/2005:

Autoriza a alteração do escalonamento definido no n.º 1
do Despacho do Chefe do Executivo n.º 148/2002, de
24 de Junho. 647

Despacho do Chefe do Executivo n.º 190/2005:

Autoriza a alteração do escalonamento definido no n.º 1
do Despacho do Chefe do Executivo n.º 165/2002, de
9 de Julho. 647

Despacho do Chefe do Executivo n.º 191/2005:

Autoriza a alteração do escalonamento definido no n.º 1
do Despacho do Chefe do Executivo n.º 105/2003, de
23 de Abril. 648

Despacho do Chefe do Executivo n.º 192/2005:

Autoriza a alteração do escalonamento definido no n.º 1
do Despacho do Chefe do Executivo n.º 146/2003, de
23 de Maio. 649

Despacho do Chefe do Executivo n.º 193/2005:

Autoriza a alteração do escalonamento definido no n.º 1
do Despacho do Chefe do Executivo n.º 228/2003, de
24 de Setembro. 649

Despacho do Chefe do Executivo n.º 194/2005:

Autoriza a alteração do escalonamento definido no n.º 1
do Despacho do Chefe do Executivo n.º 257/2003, de
12 de Novembro. 650

Despacho do Chefe do Executivo n.º 195/2005:

Autoriza a alteração do escalonamento definido no n.º 1
do Despacho do Chefe do Executivo n.º 282/2003, de
12 de Dezembro. 651

Despacho do Chefe do Executivo n.º 196/2005:

Autoriza a alteração do escalonamento definido no n.º 1
do Despacho do Chefe do Executivo n.º 283/2003, de
12 de Dezembro. 651

Despacho do Chefe do Executivo n.º 197/2005:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da
Capitania dos Portos e da Polícia Marítima e Fiscal,
relativo ao económico de 2005. 652

Despacho do Chefe do Executivo n.º 198/2005:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Ga-
rantia Automóvel e Marítimo, relativo ao económico
de 2005. 653

Despacho do Chefe do Executivo n.º 199/2005:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto de
Promoção do Comércio e do Investimento de Macau,
relativo ao ano económico de 2005. 654

第 200/2005 號行政長官批示：

許可訂立“跨境工業區填海造地承攬工程第二階段——邊檢站綜合大樓設計與建造及基建工程”的執行合同。..... 655

第 201/2005 號行政長官批示：

許可訂立“祐漢公園停車場設計連施工承包工程之質量控制”工作的執行合同。..... 656

第 202/2005 號行政長官批示：

許可訂立“藝園停車場設計連施工承包工程之質量控制”工作的執行合同。..... 657

第 203/2005 號行政長官批示：

許可訂立“何賢公園停車場設計連施工承包工程之質量控制”工作的執行合同。..... 657

Despacho do Chefe do Executivo n.º 200/2005:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada do «Aterro do Parque Industrial Trans-fronteiriço Segunda Etapa — Conceção/Construção do Posto Alfandegário e Obras de Infra-estruturas». 655

Despacho do Chefe do Executivo n.º 201/2005:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Controlo de qualidade da empreitada de concepção e construção do Auto-Silo do Jardim do Bairro Iao Hon». 656

Despacho do Chefe do Executivo n.º 202/2005:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Controlo de qualidade da empreitada de concepção e construção do Auto-Silo do Jardim das Artes». 657

Despacho do Chefe do Executivo n.º 203/2005:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Controlo de qualidade da empreitada de concepção e construção do Auto-Silo do Jardim do Comendador Ho Yin». 657

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第20/2005號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項賦予的職權，發佈本行政命令。

第一條
核准

核准本行政命令附件《“體育彩票——籃球博彩”規章》，該規章為本行政命令的組成部分。

第二條
廢止

廢止第25/2000號行政命令。

第三條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零零五年五月二十七日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

附件
“體育彩票——籃球博彩”規章第一條
適用範圍

一、本規章訂定澳門特別行政區“體育彩票——籃球博彩”投注的法律制度。

二、本規章的適用範圍，僅限於以國際、國家或地區籃球協會或總會舉辦的，並經博彩監察協調局許可的籃球錦標賽或盃賽賽事結果為依據的“體育彩票——籃球博彩”投注。

Ordem Executiva n.º 20/2005

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o Regulamento das Lotarias Desportivas — Apostas no Basquetebol, em anexo à presente ordem executiva e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Revogação

É revogada a Ordem Executiva n.º 25/2000.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de Maio de 2005.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

ANEXO

REGULAMENTO DAS LOTARIAS DESPORTIVAS
— APOSTAS NO BASQUETEBOL

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento define o regime jurídico de colocação de apostas nas Lotarias Desportivas — Apostas no Basquetebol, na Região Administrativa Especial de Macau.

2. Para efeitos do presente regulamento apenas são tomadas em consideração as Lotarias Desportivas — Apostas no Basquetebol baseadas nos resultados dos jogos dos campeonatos ou taças de basquetebol, organizados por associações ou uniões, internacionais, nacionais, ou regionais, autorizados pela Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, abreviadamente designada por DICJ.

第二條 定義

為適用本規章的規定，下列詞語的定義為：

（一）全場 —— 指按不同規定分別由兩節或四節賽事組成的籃球比賽；如比賽須“加時”定勝負，則“加時”賽事亦計算於全場內；

（二）上半場 —— 如全場賽事分為兩節，指第一節賽事；如全場賽事分為四節，則指第一節及第二節賽事；

（三）下半場 —— 如全場賽事分為兩節，指第二節賽事；如全場賽事分為四節，則指第三節及第四節賽事；如比賽須“加時”，則“加時”賽事亦計算於下半場內；

（四）加時 —— 指上半場和下半場比賽時間均已結束而雙方得分相同時，為定出勝負而延長的比賽時間；

（五）法定比賽時間 —— 指籃球比賽中爭奪勝負的有效時間，可分為兩節或四節；如須“加時”定勝負，則法定比賽時間亦包括“加時”；

（六）比賽得分 —— 指籃球比賽中每隊球隊的全場得分、上半場得分及下半場得分，或雙方球隊的全場總得分、上半場總得分及下半場總得分；

（七）比賽讓分 —— 指在預先指定的籃球比賽中，由比賽的一方球隊讓分予另一方球隊；該讓分制度為接受投注而設，讓分由零分開始，以半分作為計算單位，並由承批公司預先設定；

（八）勝負分差 —— 指一場比賽中雙方球隊得分的差距；如比賽設有讓分制度，則雙方得分須按承批公司預設的讓分分數作調整；分差可分為全場分差、上半場分差及下半場分差；

（九）勝方球隊 —— 指在法定比賽時間結束時得分較多的球隊；如比賽設有讓分制度，則雙方得分須按承批公司預設的讓分分數作調整；

（十）賠率 —— 指承批公司為不同投注選項預設的彩金計算比率；賠率可由承批公司隨時調整，但在投注被接受時，當時的賠率即自動成為固定賠率；

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

1) **Jogo completo** — um jogo de basquetebol composto por duas ou quatro partes, dependendo das regras, e pelo prolongamento, quando este se mostre necessário para se determinar a equipa vencedora;

2) **Primeira metade** — corresponde à primeira parte do jogo de basquetebol, se o jogo for composto por duas partes, ou à primeira e segunda partes, se o jogo for composto por quatro partes;

3) **Segunda metade** — corresponde à segunda parte do jogo de basquetebol, se o jogo for composto por duas partes, ou à terceira e quarta partes, se o jogo for composto por quatro partes, acrescido do prolongamento, se for o caso;

4) **Prolongamento** — o período de tempo complementar que acresce ao período da primeira e segunda metade dos jogos, quando as equipas empatam findo aquele período, sendo necessário determinar o vencedor;

5) **Tempo regulamentar** — o período de tempo considerado como válido para a disputa do jogo de basquetebol, o qual pode ser constituído por duas partes ou por quatro partes, incluindo o período de prolongamento quando o mesmo se mostre necessário para se determinar a equipa vencedora;

6) **Resultados dos jogos** — correspondem aos pontos obtidos por cada equipa individualmente considerada, em cada jogo completo de basquetebol, na primeira ou segunda metade dos jogos, ou ao total dos pontos obtidos pelas equipas no seu conjunto num jogo completo, ou na primeira ou segunda metade do jogo;

7) **Cedência de pontos** — para efeitos de aceitação das apostas, uma equipa cede pontos à outra equipa nos jogos de basquetebol previamente indicados. A cedência, previamente estabelecida pela concessionária, começa em zero pontos e é calculada com base em unidades de meio ponto;

8) **Diferença dos resultados** — corresponde à diferença dos pontos obtidos entre duas equipas adversárias num jogo determinado. Se for aplicado o regime de cedência de pontos, os resultados obtidos por cada equipa são sujeitos a reajustamentos de acordo com o regime previamente definido pela concessionária. A diferença de resultados pode ser obtida num jogo completo, na primeira ou na segunda metade de um jogo;

9) **Equipa vencedora** — a equipa que tiver marcado mais pontos no fim do tempo regulamentar. Se for aplicado o regime de cedência de pontos, o resultado de cada equipa é sujeito a um reajustamento de acordo com o regime de cedência previamente definido pela concessionária;

10) **Probabilidades (odds)** — são os valores fixados pela concessionária de acordo com as respectivas oportunidades de apostas e através dos quais se calcula os prémios a pagar. As probabilidades (odds) podem variar ao longo do tempo, mas tornam-se fixas a partir do momento da aceitação da aposta pela concessionária;

(十一) 退盤 —— 如在讓分制度下比賽結果為“和”，或在上/下盤投注選項制度下被接受的投注結果與承批公司預設的比賽得分相同時，有關投注款項將全數退回投注者。

第三條 投注選項

一、投注者可選擇以下投注選項：

- (一) 標準盤；
- (二) 讓分盤；
 - (1) 全場；
 - (2) 上半場；
 - (3) 下半場；
- (三) 上/下盤；
 - (1) 全場總得分；
 - (2) 上半場總得分；
 - (3) 下半場總得分；
- (四) 球隊最後得分；
- (五) 單/雙數；
- (六) 勝負分差；
- (七) 錦標賽、競賽或杯賽的優勝球隊；
- (八) 晉級球隊及局數；
- (九) 博彩監察協調局批准的其他投注選項。

二、上述投注選項的執行守則，必須預先由博彩監察協調局核准。

第四條 投注方式

就上條規定的投注選項，投注者可選擇下列投注方式：

(一) 單式投注 —— 投注者在預先指定的籃球比賽中，只選擇其中一投注選項作投注；

11) Devolução da aposta — no regime de cedência de pontos, se o resultado de um jogo for o empate, ou, no regime das oportunidades de apostas da série superior ou série inferior, se os resultados das apostas aceites forem iguais aos resultados pre-determinados pela concessionária, os montantes das apostas são devolvidos na sua totalidade ao apostador.

Artigo 3.º

Oportunidades de apostas

1. Os apostadores podem seleccionar as seguintes oportunidades de apostas:

1) Vencedor, empate, vencedor (*moneyline*);

2) Cedência de pontos (*point spread*):

(1) Em relação ao jogo completo;

(2) Em relação à primeira metade do jogo;

(3) Em relação à segunda metade do jogo;

3) Série superior, série inferior (*over/under*):

(1) Total de pontos do jogo completo;

(2) Total de pontos da primeira metade do jogo;

(3) Total de pontos da segunda metade do jogo;

(4) Resultado final das equipas;

4) Resultado par ou ímpar (*odd/even*);

5) Resultado da primeira, segunda metade do jogo, ou o resultado do jogo completo (*half/full time results*);

6) Diferença dos resultados (*winning margin*);

7) Equipa vencedora de um campeonato, competição, ou taça (*future winners*);

8) Equipa vencedora de uma série e respectivo número de jogos necessários à passagem para a série seguinte (*series outcome*);

9) Quaisquer outras oportunidades de apostas autorizadas pela DICJ.

2. As regras de execução referentes às oportunidades de apostas acima referidas carecem da prévia aprovação da DICJ.

Artigo 4.º

Modalidades de apostas

Nas oportunidades de apostas previstas no artigo anterior, os apostadores podem seleccionar as seguintes modalidades de apostas:

1) Apostas simples — os apostadores seleccionam apenas uma oportunidade de apostas para a colocação das suas apostas nos jogos de basquetebol previamente indicados;

(二) 過關投注 —— 投注者在預先指定的籃球比賽中，選擇超過一投注選項作串連式投注；過關投注可在同一場比賽中以承批公司預設的不同投注選項作配搭，亦可在不同比賽中以相同或不同投注選項作配搭。

第五條 投注途徑

一、投注者可經下列途徑投注：

(一) 於公開售票的現金投注中心投注；

(二) 使用電話投注；

(三) 使用承批公司設於互聯網的正式網站投注。

二、經營電話投注及互聯網投注須獲經濟財政司司長批准。

三、第一款(二)及(三)項規定的投注途徑執行規章須經承批公司提交建議書後，再經博彩監察協調局發表意見，並由經濟財政司司長核准。

四、凡開設任何現金投注中心，必須事先獲博彩監察協調局批准。

第六條 各投注單位的最低投注額

一、以現金投注的最低投注金額為\$ 50.00(澳門幣或港幣伍拾元)。

二、以電話投注的最低投注金額為\$ 20.00(澳門幣或港幣貳拾元)。

三、以互聯網投注的最低投注金額為\$ 10.00(澳門幣或港幣拾元)。

四、以其他貨幣投注，必須事先獲博彩監察協調局批准。

五、博彩監察協調局局長可藉批示更改最低投注金額。

第七條 投注的有效條件

一、年滿十八歲者方可投注和領取彩金。

2) Apostas múltiplas — os apostadores seleccionam duas ou mais oportunidades de apostas para a colocação das suas apostas nos jogos de basquetebol previamente indicados, podendo para o efeito seleccionar uma combinação de oportunidades de apostas referentes a um só jogo, ou uma combinação de oportunidades de apostas referente a vários jogos, sendo as oportunidades de apostas predeterminadas pela concessionária.

Artigo 5.º

Meios de colocação das apostas

1. Os apostadores podem colocar as apostas através dos seguintes meios:

1) Pela marcação das suas apostas, junto dos centros de apostas oficiais de venda ao público;

2) Pelo uso do sistema telefónico (*telebetting*);

3) Pelo uso da *internet*, através do *website* oficial da concessionária.

2. A exploração das apostas através do sistema telefónico e via *internet* está sujeita a autorização do Secretário para a Economia e Finanças.

3. Os regulamentos de execução dos meios de colocação de apostas previstos nas alíneas 2) e 3) do n.º 1 carecem da aprovação do Secretário para a Economia e Finanças, mediante proposta apresentada pela concessionária, após parecer da DICJ.

4. A abertura de centros de apostas carece da prévia autorização da DICJ.

Artigo 6.º

Aposta mínima por unidade das apostas

1. Nas apostas aceites em numerário, a aposta mínima por cada unidade de aposta é de \$ 50,00 (cinquenta patacas ou dólares de Hong Kong).

2. Nas apostas aceites via telefónica, a aposta mínima por cada unidade de aposta é de \$ 20,00 (vinte patacas ou dólares de Hong Kong).

3. Nas apostas aceites via *Internet* a aposta mínima por cada unidade de aposta é de \$ 10,00 (dez patacas ou dólares de Hong Kong).

4. A aceitação de apostas noutras moedas carece de prévia autorização da DICJ.

5. O valor da aposta mínima pode ser alterado por despacho do Director da Inspecção e Coordenação de Jogos.

Artigo 7.º

Condições de validade das apostas

1. Só os maiores de dezoito anos de idade podem colocar apostas e reclamar os respectivos prémios.

二、一切投注，必須經承批公司的投注系統確認方為有效；承批公司電腦系統所保留的電子紀錄，為接受投注及有關財務活動的有效憑證。

三、上半場及全場賽事接受投注的時間至開賽為止；比賽開始後不接受投注，即使投注，亦視為無效。

四、下半場賽事接受投注的時間自上半場結束起至下半場賽事開賽止；下半場賽事開始後不接受投注，即使投注，亦視為無效。

五、為適用投注的規定，全場賽事結束時的賽果為有效賽果。

第八條

中斷或取消比賽

一、如在法定比賽時間內因意外或不可抗力之情況導致比賽中斷超過原定開賽時間二十四小時，或導致比賽取消，則該場比賽中斷。

二、如一場比賽在上款所規定情況下中斷，則該場的單式投注視為無效，投注款項應全數退回投注者。

三、如一場比賽中斷，該場的過關投注仍視為有效，並當作已過關論，惟賠率概以“1”計算。

第九條

賠率及彩金

一、承批公司應在投注中心或其正式網站中，以適當方式公佈投注賠率，並列明澳門特別行政區當地日期及時間；投注賠率可於每場賽事開賽前作調整。

二、承批公司接受投注並作出登記時的賠率為固定賠率，有關彩金以此固定賠率計算。

三、彩金為勝出投注金額與登記投注時的固定賠率之積；彩金金額包括投注本金在內。

四、投注的最高彩金金額設定如下：

（一）單一投注戶口，每日為\$ 5,000,000.00（澳門幣或港幣伍佰萬元）；

2. As apostas apenas são consideradas válidas quando confirmadas através do sistema de apostas da concessionária, constituindo os registos electrónicos do sistema informático da concessionária meios de prova idóneos para a demonstração da aceitação das apostas e das suas respectivas operações financeiras.

3. As apostas referentes à primeira metade de um jogo ou a um jogo completo devem ser aceites até ao início do jogo, não podendo ser aceites depois de iniciado o jogo, sob pena de nulidade.

4. As apostas referentes à segunda metade de um jogo devem ser aceites durante o período que medeia entre o final da primeira metade e o começo da segunda metade do jogo, não podendo ser aceites depois de iniciada a segunda metade do jogo, sob pena de nulidade.

5. Para efeitos das apostas é considerado como resultado válido o resultado registado no fim do jogo completo.

Artigo 8.º

Interrupção ou cancelamento do jogo

1. Um jogo é considerado interrompido se ocorrer um qualquer facto fortuito ou de força maior que origine uma interrupção do período regulamentar de um jogo por um período superior a 24 horas em relação à hora anunciada para o início do jogo, ou que origine o cancelamento desse jogo.

2. As apostas simples colocadas num qualquer jogo que seja interrompido, nos termos referidos no número anterior, são consideradas nulas, devendo o montante apostado ser devolvido na sua totalidade ao respectivo apostador.

3. As apostas múltiplas colocadas em qualquer jogo que seja interrompido são consideradas válidas, sendo atribuída a esse jogo interrompido a probabilidade (*odds*) de um ponto («1»).

Artigo 9.º

Probabilidades e prémios

1. A concessionária deve publicitar as probabilidades (*odds*) das apostas que aceita, as quais são actualizadas até ao início de cada jogo, através de meios idóneos para o efeito, nos centros de apostas, ou através do *website* oficial da concessionária, com a data e horas locais da Região Administrativa Especial de Macau.

2. A partir do momento em que as apostas são aceites e registadas pela concessionária fixa-se a probabilidade (*odds*) em função da qual se calcula o montante do prémio a pagar.

3. Os prémios são calculados através da multiplicação do montante da aposta vencedora pela probabilidade (*odds*) estabelecida no momento do registo da aposta, nele se incluindo o montante apostado.

4. São fixados os seguintes limites máximos de pagamento de prémios:

1) Por cada conta individual de apostas, o montante diário de \$ 5 000 000,00 (cinco milhões de patacas ou dólares de Hong Kong);

(二) 獲接受的每注投注為 \$ 500,000.00 (澳門幣或港幣伍拾萬元)。

五、彩金將根據接受投注時所用貨幣，以澳門幣或港幣結算。

六、彩金應於比賽結果正式公佈後三十日內領取，逾期則失去領取彩金的權利。

第十條 公佈賽果

一、承批公司必須在彩金領取限期內，以適當方式公佈比賽結果。

二、如獲准以互聯網或電話經營籃球博彩投注，則上款規定經適當配合後，亦適用於籃球博彩互聯網投注或電話投注。

第十一條 中止接受投注

如有需要，博彩監察協調局局長為執行互相博彩守則及其他批給規則，可藉具理由說明的批示，命令中止經營全部或部分互相博彩投注選項，直至其認為有關不合法情況已消除為止。

第十二條 補充適用

八月十七日第 12/87/M 號法律所規定的即發彩票經營法律制度經適當配合後，與有關的批給合同，以及澳門特別行政區其他現行補足法例，補充適用於本規章未有特別規定的一切事宜。

第 185/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 7/2002 號行政法規第五條第五款的規定，作出本批示。

一、中國聯通（澳門）有限公司獲准按照附於本批示並作為其組成部分之牌照之規定及條件，經營一個採用 CDMA2000 1X

2) Por cada aposta aceite, o montante de \$ 500 000,00 (quinhentas mil patacas ou dólares de Hong Kong).

5. Os prémios são pagos em patacas ou em dólares de Hong Kong, em função da moeda aceite pelas apostas.

6. Os prémios devem ser reclamados no prazo de trinta dias a contar do anúncio oficial do resultado do jogo, findo este prazo caduca o direito ao recebimento do prémio.

Artigo 10.º

Publicidade do resultado dos jogos

1. A concessionária, durante o período de reclamação dos prémios, é obrigada a publicitar o resultado dos jogos através de um qualquer meio idóneo à realização daquele fim.

2. Quando autorizada a explorar as apostas nos jogos de basquetebol através da *internet*, ou através do sistema telefónico (*telebetting*), a obrigação prevista no número anterior mantém-se com as necessárias adaptações.

Artigo 11.º

Suspensão da aceitação das apostas

Sempre que se mostre necessário, atendendo ao cumprimento das regras de execução das apostas mútuas e às demais regras da concessão, o Director da Inspeção e Coordenação de Jogos pode ordenar a suspensão da exploração de todas ou algumas das oportunidades de apostas mútuas, mediante despacho fundamentado, pelo prazo que considere necessário à reposição da legalidade.

Artigo 12.º

Aplicação subsidiária

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste diploma, aplica-se subsidiariamente o regime jurídico da exploração das lotarias instantâneas previsto na Lei n.º 12/87/M, de 17 de Agosto, com as necessárias adaptações, o respectivo contrato de concessão e demais legislação complementar em vigor na Região Administrativa Especial de Macau.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 185/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 5 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. A «Companhia de China Unicom (Macau) Limitada» é licenciada para operar uma rede pública CDMA2000 1X de telecomunicações móveis terrestres e prestar o serviço itinerante de

系統的公共地面流動電信網絡及提供跨域流動電信服務。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零零五年五月二十七日

行政長官 何厚鏞

第 1/2005 號牌照

(附於第 185/2005 號行政長官批示)

經營一個採用 CDMA2000 1X 系統的 公共地面流動電信網絡及提供跨域流動電信服務

一、標的

一、透過本憑證，澳門特別行政區行政長官授予總辦事處設於澳門特別行政區新口岸宋玉生廣場皇朝廣場大廈8樓J至Q座，於商業及動產登記局註冊編號為 19675 (SO)，以下簡稱“持牌人”之“中國聯通(澳門)有限公司”，葡文為“Companhia de China Unicom (Macau) Limitada”(英文名稱為“China Unicom (Macau) Company Limited”)，經營一個採用 CDMA2000 1X 系統的公共地面流動電信網絡及提供在以下頻段內運作的跨域流動電信服務的權利：

825 — 845 MHz

870 — 890 MHz

二、具體頻率的指配將透過適用的法例作出安排。

三、跨域流動電信服務是指外地流動電信網絡經營者和服務提供者的用戶，當在留澳期間，仍可透過按本牌照的持牌人所建立的CDMA2000 1X網絡，使用包括語音、數據及多媒體流動電信服務。

二、概念

對本牌照內所使用的概念，應按國際電信聯盟所確立的含義理解。

三、有效期

一、本牌照由發出日起計，有效期為八年。

二、透過持牌人在牌照期限屆滿前兩年向行政長官提交具有

telecomunicações móveis, nos termos e condições constantes da licença anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de Maio de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Licença n.º 1/2005

(Anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 185/2005)

Operação de Uma Rede Pública CDMA2000 1X de Telecomunicações Móveis Terrestres e Prestação do Serviço Itinerante de Telecomunicações Móveis

1. Objecto

1. O Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) confere, pelo presente título, à «中國聯通(澳門)有限公司», em português «Companhia de China Unicom (Macau) Limitada» (também com a denominação inglesa «China Unicom (Macau) Company Limited»), com sede na RAEM, na Alameda Dr. Carlos d'Assumpção, edifício Dynasty Plaza, 8.º andar «J-Q», NAPE, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o n.º 19675 (SO), adiante designada por «Titular», o direito de operar uma rede pública CDMA2000 1X de telecomunicações móveis terrestres e prestar o serviço itinerante de telecomunicações móveis, funcionando dentro das seguintes faixas de frequência:

825 - 845 MHz

870 - 890 MHz

2. A especificação das frequências a consignar é feita nos termos da legislação aplicável.

3. O serviço itinerante de telecomunicações móveis é definido como a capacidade dos clientes de operadores de redes e prestadores de serviços de telecomunicações móveis do exterior, durante o período de permanência em Macau, poderem utilizar os serviços de telecomunicação móveis, tais como voz, dados e multimédia, através da rede CDMA2000 1X, sistema este que será estabelecido no âmbito da presente licença.

2. Conceitos

Os conceitos utilizados na presente Licença devem ser entendidos no sentido estabelecido pela União Internacional das Telecomunicações (UIT).

3. Prazo de validade

1. A presente Licença é válida pelo prazo de 8 anos, a contar da data da sua emissão.

2. A licença pode ser renovada pelo mesmo período ou por período inferior, a requerimento do Titular devidamente fundamentado, dirigido ao Chefe do Executivo até 2 anos antes do

適當理據的申請，且經核實已符合批給牌照的條件及法定要求，則牌照得以相同或較短的期間續期。

三、政府可視乎市場的發展情況而拒絕為牌照續期，且無須就此向持牌人作出任何補償。

四、擔保金

一、牌照發出後三十天內，持牌人須在澳門特別行政區其中一間銀行繳存現金澳門幣二百萬元，或由在澳門特別行政區運作的銀行或保險公司發出，以即付形式(*first demand*)作出的銀行擔保或保險擔保，作為向澳門特別行政區政府所提交在其牌照有效期內的擔保金。

二、擔保金用以保證持牌人履行牌照所載的義務，而澳門特別行政區政府可動用該擔保金以繳付其在牌照範圍內有權取得的款項。

三、倘按上款規定動用了擔保金，持牌人必須在收到有關動用通知之日起計三十天內予以重置。

四、本牌照如因可歸責於持牌人的原因被廢止，擔保金撥歸澳門特別行政區政府所有。

五、牌照期限屆滿或因不可歸責於持牌人的原因而被廢止時，擔保金即時退還。

六、倘牌照因不可歸責於持牌人的原因而全部中止，則在中止期間內為維持擔保金而衍生的負擔，由澳門特別行政區承擔。

五、稅項

一、持牌人須在牌照發出後十五日內繳納澳門幣十萬元的發牌費用。

二、持牌人須向澳門特別行政區繳付相等於獲發牌業務範圍內所提供的服務經營的毛收入百分之五的年度費用。有關的費用按季清繳，並於相關季度完結後的三十日內繳付。

三、就本牌照之續期，持牌人須於續期批示公佈後十五日內繳交澳門幣十萬元正。

四、以上數款所指的費用須在電信暨資訊科技發展辦公室發出有關通知後向財政局繳納。

五、繳付了牌照範圍內的應繳稅款並不免除持牌人繳付其他適用的法定費用和稅項，包括無線電頻譜的使用費。

seu termo, verificadas as condições e os requisitos legais de que dependa a sua atribuição.

3. A renovação da licença pode ser recusada pelo Governo, atendendo à situação de desenvolvimento do mercado, não sendo por este facto devida qualquer compensação ao Titular.

4. Caução

1. No prazo de 30 dias após a emissão da Licença, o Titular deve prestar caução a favor do Governo da RAEM para todo o período de validade da mesma, por meio de depósito de \$ 2 000 000,00 (dois milhões de patacas) em dinheiro em um dos bancos agentes da RAEM ou de garantia bancária idónea ou seguro-caução, em regime de primeira solicitação («*first demand*»), contratados em banco ou seguradora a operar na RAEM.

2. A caução destina-se a garantir o cumprimento das obrigações do Titular decorrentes da Licença, podendo o Governo da RAEM utilizá-la para liquidar quantias a que tenha direito no âmbito desta.

3. Sempre que seja utilizada nos termos do número anterior, a caução deve ser reconstituída pelo Titular no prazo de 30 dias a contar da notificação para o efeito.

4. Em caso de revogação da Licença por motivo imputável ao Titular, a caução reverte a favor do Governo da RAEM.

5. No termo do prazo da Licença ou em caso de revogação por motivo não imputável ao Titular, a caução é imediatamente libertada.

6. Havendo lugar à suspensão total da Licença por motivo não imputável ao Titular, os encargos decorrentes da manutenção da caução correm por conta da RAEM durante o tempo que durar a suspensão.

5. Taxas

1. Pela emissão da Licença é devida uma taxa de \$ 100 000,00 (cem mil patacas), a qual deve ser paga no prazo de 15 dias após a emissão da mesma.

2. É devido pelo Titular o pagamento à RAEM de uma taxa anual de valor correspondente a 5% das receitas brutas de exploração dos serviços prestados no âmbito das actividades licenciadas, a efectuar trimestralmente, dentro dos 30 dias seguintes ao trimestre a que respeitar.

3. Pela renovação da Licença é também devido o pagamento de uma taxa de \$ 100 000,00 (cem mil patacas), a efectuar no prazo de 15 dias após a publicação do despacho de renovação.

4. As taxas referidas nos números anteriores são pagas na Direcção dos Serviços de Finanças, após notificação para o efeito do Gabinete para o Desenvolvimento das Telecomunicações e Tecnologias da Informação (GDTTI).

5. O pagamento das taxas devidas pela Licença não isenta o Titular do pagamento das demais taxas e impostos legalmente aplicáveis, incluindo as relativas à utilização do espectro radio-eléctrico.

六、牌照或牌照衍生權利的轉讓

一、持牌人只有在開始提供商業服務後，才可將牌照或牌照所衍生的權利轉讓與第三人，但必須事先獲行政長官許可。

二、可基於公眾利益或保障澳門特別行政區的經濟或社會發展的理由而拒絕給予上款所述之許可。

七、放棄

一、經行政長官的預先許可，持牌人可於任何時間放棄牌照所賦予的權利，但須最少提前一年向行政長官提出申請。

二、在放棄的情況下，只要用戶願意繼續獲提供服務，持牌人有責任確保該等服務得以繼續提供，尤其是與其他獲發牌實體訂立協議。

三、放棄牌照並不免除持牌人支付在其獲發牌業務內應付的罰款或賠償。

八、因不履行規定的中止或廢止

一、當持牌人不遵守發給牌照時所定的規定和條件，尤其出現下列情況時，行政長官可中止或廢止牌照：

（一）違反牌照所訂定或法律所規定關於通訊不可侵犯、通訊保密、個人資料及私隱的保障的條件或規定；

（二）由於可歸責於持牌人的直接原因，在未經批准下全部或部分中止所提供的服務；

（三）安裝及操作未獲發牌的設備及提供未獲發牌的服務；

（四）未經許可而轉讓牌照所衍生的權利；

（五）對應本牌照及附件的計劃要求，所安裝的設備明顯陳舊或運作不良；

（六）在牌照有效期間，未經許可而單方面改變CDMA2000 1X系統的技術規格；

（七）作出妨礙公平競爭或濫用其主導地位的行為；

（八）不繳交或不重置擔保金；

（九）欠交本牌照所要求繳交的稅項；

（十）重複違反政府所作的指示或建議；

6. Transmissibilidade da Licença ou dos direitos emergentes da Licença

1. A licença ou os direitos dela emergentes só podem ser transmitidos a terceiro, a título gratuito ou oneroso, após o início da prestação comercial de serviços ao público e mediante prévia autorização do Chefe do Executivo.

2. A autorização referida no número anterior pode ser recusada com fundamento no interesse público ou na salvaguarda do desenvolvimento económico e social da RAEM.

7. Renúncia

1. O Titular pode, a todo o tempo, renunciar aos direitos conferidos pela Licença, mediante prévia autorização do Chefe do Executivo, a qual deve ser requerida com a antecedência mínima de 1 ano.

2. Em caso de renúncia, o Titular é responsável pela continuidade da prestação dos serviços aos subscritores que assim o desejem, designadamente através da celebração de acordos com outras entidades licenciadas.

3. A renúncia à Licença não exime o Titular do pagamento das multas ou indemnizações que sejam devidas no âmbito das actividades licenciadas.

8. Suspensão e revogação por incumprimento

1. A Licença pode ser suspensão ou revogada pelo Chefe do Executivo quando o Titular não respeite os termos e condições em que é atribuída, designadamente quando se verifique:

1) A violação de condições da Licença ou de normas legais sobre inviolabilidade e sigilo das comunicações, bem como sobre protecção de dados pessoais e reserva da vida privada;

2) A suspensão total ou parcial, não autorizada, da prestação dos serviços, por motivo directamente imputável ao Titular;

3) A instalação e operação de equipamentos e a prestação de serviços não licenciados;

4) A transmissão não autorizada de direitos emergentes da Licença;

5) A obsolescência ou o inadequado funcionamento dos equipamentos instalados, tendo em conta as exigências estabelecidas na presente Licença e nos planos em anexo;

6) A alteração unilateral das especificações técnicas do sistema CDMA2000 1X, durante o período de validade da licença, sem a devida autorização;

7) A prática de actos que falseiem a igualdade de condições de concorrência ou que se traduzam em abuso de posição dominante;

8) A não prestação ou a não reconstituição da caução;

9) A falta de pagamento das taxas devidas pela Licença;

10) O desrespeito reiterado das indicações e recomendações do Governo;

(十一) 將公司總辦事處或主行政管理機關遷出澳門特別行政區；

(十二) 未經許可下，改變公司的宗旨，減少股本、將公司合併、分拆或解散；

(十三) 破產，訂立債權人協議，訂立債權人與債務人和解協議，或轉讓持牌人資產的主要部份。

二、中止或廢止牌照之前，須聽取持牌人的意見；如引致不遵守的原因的性質容許，尚須為持牌人訂出消除該原因的合理期限。

三、因不履行規定而被中止或廢止牌照時，持牌人無權索取任何賠償，亦不被豁免所應繳的費用及罰款，以及所要承擔的民事或刑事責任或受其他法定處分。

九、因公共利益理由的中止或廢止

一、除上條款所指的情況外，行政長官可在依法保護持牌人的權利下，以公共利益為由，全部或局部中止或廢止牌照。

二、倘因公共利益而中止或廢止牌照時，持牌人有權按照法律獲得賠償。

三、賠償價值的計算會考慮已作出的投資，以及因中止或廢止牌照而被中止的利潤。

十、持牌人公司的宗旨

持牌人公司的主要宗旨是經營獲發牌照的服務，即經營一個採用CDMA2000 1X系統的公共地面流動電信網絡及提供跨域流動電信服務。

十一、持牌人的總辦事處及章程

一、持牌人必須在澳門特別行政區設立總辦事處及主要行政管理機關。

二、持牌人的章程應遵守現行法例及牌照所訂立的規定和條件。

三、未經行政長官事先許可，持牌人不得作出下列行為：

(一) 改變公司宗旨；

(二) 減少公司資本；

(三) 將公司合併、分拆或解散。

十二、帳目之審核及提交

一、持牌人的帳目每年須經在澳門特別行政區註冊的一位核數師或一間核數公司作出審核。

11) A mudança da sede social ou da administração principal do Titular para o exterior da RAEM;

12) A alteração do objecto social, a redução do capital social, a fusão, a cisão ou a dissolução não autorizadas do Titular;

13) A falência, o acordo de credores, a concordata ou a alienação de parte essencial do património do Titular.

2. A suspensão ou a revogação da Licença não são declaradas sem prévia audição do Titular e sem que lhe seja fixado um prazo razoável para eliminar a causa do incumprimento, quando a sua natureza o permita.

3. A suspensão ou a revogação da Licença por incumprimento não conferem ao Titular o direito a qualquer indemnização, nem o isentam do pagamento das taxas e multas que sejam devidas, não o exonerando também da eventual responsabilidade civil ou criminal ou de outras penalidades legalmente previstas.

9. Suspensão e revogação por razões de interesse público

1. Para além dos casos previstos na cláusula anterior, a Licença pode ainda ser suspensa, total ou parcialmente, ou revogada pelo Chefe do Executivo quando razões de interesse público o imponham, no respeito dos direitos legalmente protegidos do Titular.

2. A suspensão ou a revogação da Licença por razões de interesse público conferem ao Titular o direito a uma justa indemnização, nos termos da lei.

3. O cálculo do valor da indemnização tem em consideração o investimento realizado, bem como os lucros cessantes por causa da suspensão ou da revogação da Licença.

10. Objecto social do Titular

O objecto social do Titular deve incluir o exercício das actividades licenciadas, designadamente a operação de uma rede pública CDMA2000 1X de telecomunicações móveis terrestres e prestação do serviço itinerante de telecomunicações móveis.

11. Sede e estatutos do Titular

1. O Titular deve obrigatoriamente ter a sua sede e administração principal na RAEM.

2. Os estatutos do Titular devem respeitar a legislação em vigor e os termos e condições da Licença.

3. O Titular não pode, sem prévia autorização do Chefe do Executivo, realizar qualquer dos seguintes actos:

1) Alteração do objecto social;

2) Redução do capital social;

3) Cisão, fusão ou dissolução da sociedade.

12. Auditoria e envio das contas

1. As contas do Titular devem ser anualmente auditadas por um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas inscritos na RAEM.

二、持牌人必須在帳目被審核後十五日內向政府提交上年度會計帳目及核數公司的相關意見。

十三、計劃

一、持牌人必須履行附於本牌照，並作為其組成部分的下列計劃：

(一) 公司架構說明，當中須分別指出現有及將會受聘的本地及非本地員工數目；

(二) 三年投資計劃書；

(三) 三年發展策略計劃書。

二、在牌照發出的第三年後，持牌人有義務在每年的十一月三十日前向政府提交下一年度的計劃，供政府評定及批核。

十四、持牌人的權利

一、除法律或本牌照規定的其他權利外，持牌人有權：

(一) 按照適用的規章及技術規定，並根據與其他獲發牌實體訂立且經政府確認的互連協議，與包括基礎電信網絡在內的其他公共電信網絡互連；

(二) 獲發牌照的持牌人可透過由特許經營人或持有適當牌照者安裝的對外電信基礎設施，建立本身的國際流動電信服務信關，以確保有可供使用的、進行跨域流動電信服務的通訊所需的設施。但在未徵得澳門特別行政區政府書面同意前，持牌人不得透過國際流動電信服務信關從事“轉發”服務。持牌人不得導引以固定電話服務的號碼為啟端或終端的通話，但提供經適當許可的服務的情況除外；

(三) 工作需要時，經適當認別的人員及車輛自由進出公眾場所；

(四) 只要有關設備在技術上獲得批准且證明有安裝該設備的需要，以及在取得有權限實體的許可後，在樓宇安裝站台及天線、在公共街道安裝電纜，以連接站台和電信網絡的交換中心，以及按照適用於其他公共及專用電信網絡的法例規定，安裝為建立獲發牌經營的網絡所需的其他電信基礎設施；

(五) 自牌照發出日起計一年後，向政府申請修訂其牌照所定的流動電信服務範圍。

2. O Titular fica obrigado a apresentar ao Governo, no prazo de 15 dias após a sua aprovação, as contas do exercício anterior e o respectivo parecer de auditoria.

13. Planos

1. O Titular fica obrigado a cumprir os seguintes planos, em anexo à presente Licença e da qual fazem parte integrante:

1) Descrição da estrutura da empresa, com indicação discriminada do seu número actual de trabalhadores residentes e não-residentes e do número previsível a serem contratados;

2) Plano de investimentos a 3 anos;

3) Plano estratégico de desenvolvimento a 3 anos.

2. Após o terceiro ano, o Titular fica obrigado a apresentar planos anuais ao Governo, para apreciação e aprovação, até 30 de Novembro anterior ao período a que respeitam.

14. Direitos do Titular

1. Para além dos previstos na lei ou em outras disposições da presente Licença, constituem direitos do Titular:

1) A interligação às demais redes públicas de telecomunicações, incluindo a rede básica, com observância da regulamentação e especificações técnicas aplicáveis, nos termos de acordos de interligação celebrados com as outras entidades licenciadas e homologados pelo Governo;

2) O estabelecimento do seu próprio «gateway» para o serviço internacional de telecomunicações móveis, através de infra-estruturas de telecomunicações externas instaladas pelas concessionárias ou pelos titulares de licenças apropriadas, de forma a assegurar os meios necessários para as comunicações no serviço itinerante de telecomunicações móveis, não podendo, no entanto, prestar o serviço de «refiling» através daquele «gateway», sem o consentimento prévio, por escrito, do Governo, estando-lhe vedado proceder ao encaminhamento das chamadas de ou para números do serviço fixo de telefone, salvo no caso da prestação dos serviços devidamente autorizados;

3) O acesso e livre trânsito de agentes e viaturas em lugares públicos, desde que devidamente identificados e sempre que a natureza do trabalho o exija;

4) A colocação de estações e antenas em edifícios e de cabos em vias públicas, obtida a autorização das entidades competentes, desde que os equipamentos estejam tecnicamente aprovados e se encontre demonstrada a necessidade da sua instalação, para ligação das estações aos centros de comutação da rede de telecomunicações, e a instalação das restantes infra-estruturas de telecomunicações necessárias à implantação da rede licenciada, nos termos legais aplicáveis às demais redes públicas e privadas de telecomunicações;

5) A solicitação ao Governo da revisão do âmbito dos serviços de telecomunicações móveis objecto de presente licença, um ano após a data da sua emissão.

二、持牌人因行使上款（三）及（四）項所賦予的權利而造成的損害，均須自行負責彌補。

十五、持牌人的義務

除法律或本牌照訂明的其他義務外，持牌人的義務包括：

（一）採取必要措施，確保所提供服務的通訊不可侵犯及保密，保障個人資料及私隱；

（二）在澳門特別行政區內維持為從事獲發牌經營的業務所需的人力、技術資源、物力及財力；

（三）使用經有權限實體核准的設備，以及在取得法定許可後，就其公共電信網絡的更改作出適當公佈；

（四）按本牌照內所訂定的要求及附件的計劃，在獲發牌經營的業務範圍內，採用最新的技術及服務，與技術發展併進；

（五）有效及充分使用獲分配的無線電頻率；

（六）確保其公共電信網絡運作的安全及其完整性的維護，以及實施必要的工作，良好保養與提供服務有關的設施和設備；

（七）按有關要求在指定地點依照合理的指定時間表對其設備或服務進行試驗，並負責有關費用；

（八）不斷發展具適當質量水平的業務；

（九）遵守澳門特別行政區的號碼規劃，並有效及充分使用獲分配的號碼；

（十）允許其他獲發牌實體與本牌照所指之公共電信網絡互連；

（十一）根據與其他獲發牌實體達成並須經政府確認的協議，確保號碼的可攜性，並予以實施及分擔所產生的成本；

（十二）自牌照發出日起計一百八十日內開始提供其商業服務；

（十三）確保不同公共電信網絡號碼間的轉線服務，但不影響上一條款第一款（二）項的規定；

（十四）按照政府的指示，就每一項所提供的服務保有具最新資料的會計記帳，以及通話量及其他相關資料的記錄，以便在政府要求查閱時供其查閱；

2. É da exclusiva responsabilidade do Titular a reparação dos danos causados no exercício dos direitos conferidos nas alíneas 3) e 4) do número anterior.

15. Obrigações do Titular

Para além das que resultam da lei e de outras estabelecidas na presente Licença, são obrigações do Titular:

1) Tomar as medidas necessárias ao respeito da inviolabilidade e sigilo das comunicações dos serviços prestados, bem como para a protecção dos dados pessoais e da reserva da vida privada;

2) Manter na RAEM os meios humanos, técnicos, materiais e financeiros necessários à prestação das actividades licenciadas;

3) Utilizar equipamentos devidamente aprovados pela entidade competente e dar adequada publicidade às alterações à sua rede de telecomunicações, obtendo as autorizações legalmente previstas;

4) Acompanhar a evolução técnica, adoptando as tecnologias e os serviços mais avançados no âmbito das actividades licenciadas, tendo em conta as exigências estabelecidas na Licença e nos planos em anexo;

5) Utilizar de forma efectiva e eficiente as frequências radioeléctricas atribuídas;

6) Garantir a segurança do funcionamento da sua rede pública de telecomunicações e a manutenção da respectiva integridade, efectuando os trabalhos necessários à boa conservação das instalações e equipamentos relacionados com a prestação dos serviços;

7) Efectuar, a expensas próprias, todos os testes aos respectivos equipamentos e serviços que lhes sejam requeridos, nos locais e de acordo com o calendário razoavelmente definidos;

8) Desenvolver a sua actividade de forma continuada e com níveis de qualidade adequados;

9) Observar o plano de numeração da RAEM e utilizar os números atribuídos de forma efectiva e eficiente;

10) Permitir às demais entidades licenciadas a interligação à sua rede pública de telecomunicações objecto da presente Licença;

11) Garantir a portabilidade do número e a sua efectivação bem como a comparticipação de custos derivados, nos termos a acordar com as demais entidades licenciadas, sujeitos a homologação do Governo;

12) Iniciar a prestação comercial dos seus serviços dentro do prazo de 180 dias, contado a partir da data de emissão da licença;

13) Assegurar o serviço de transferência de chamadas entre números de diferentes redes públicas de telecomunicações, com ressalva do disposto na alínea 2) do n.º 1 da cláusula anterior;

14) Manter contabilidade actualizada e registos do tráfego e outros relevantes em relação a cada serviço prestado, de acordo com as instruções do Governo, disponibilizando-os para consulta quando requerido;

(十五) 提供為監管電信所需的資料和解釋，並讓經有權限實體適當授權的監管人員進入其一切設施；

(十六) 如在獲發牌經營的業務範圍內與其他實體簽訂合同，須知會政府，指出合同的當事人及合同標的，並說明所提供的服務。當發現有違反公平競爭條款或濫用主導地位的行為時，政府保留決定將其糾正的權利；

(十七) 準時繳納因取得牌照而應付的費用；

(十八) 根據適用的特定規章，履行普遍服務的義務及分擔有關的成本；

(十九) 確保設立商業協助及故障報告服務，並提供免費電話號碼；

(二十) 確保可無償使用緊急系統的電話號碼；

(二十一) 遵守澳門特別行政區的現行法例，以及由有權限實體依法向其發出的命令、禁制令、指令、指引、建議和指示；

(二十二) 遵守適用的國際規定，尤其是《國際電信聯盟》的有關規定；

(二十三) 如因進行與服務的提供或與網絡的安裝、保養及操作有關的活動而對澳門特別行政區政府造成任何損失，須向澳門特別行政區政府作出賠償；

(二十四) 當澳門特別行政區的公共部門依職權就持牌人所建立或將建立的網絡訂定特定要求或規定時，持牌人應予合作。

十六、與其他獲發牌實體及客戶的關係

一、持牌人應確保其他獲發牌實體，透過繳付適當列明的價格，能以平等條件取得獲批准服務的提供。

二、持牌人不得拒絕向符合要求並能滿足適用法例和規章所定條件的人士，使用其提供之任何一種形式的服務，並應在最短的時間內開始使用服務。

十七、互連

一、與其他獲發牌實體之間關於互連的事項，由第41/2004號行政法規訂定的公共電信網絡互連制度規範。

二、只要依法可行，持牌人應許可專用電信網絡與其網絡互連。

15) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiscalização das telecomunicações e franquear aos agentes de fiscalização, devidamente credenciados pelas entidades competentes, o acesso a todas as suas instalações;

16) Comunicar ao Governo a celebração de contratos com outras entidades no âmbito das actividades licenciadas, identificando as partes e o objecto dos contratos, com descrição dos serviços a prestar, reservando-se o Governo o direito de determinar a sua rectificação quando houver indícios de práticas que falseiem a igualdade de condições de concorrência ou que se traduzam em abuso de posição dominante;

17) Pagar pontualmente as taxas devidas pela Licença;

18) Cumprir as obrigações de serviço universal e compartilhar nos respectivos custos, de acordo com a regulamentação específica aplicável;

19) Garantir a existência de serviços de assistência comercial e de participação de avarias, com números de telefone de utilização gratuita;

20) Garantir a utilização gratuita dos números de telefone dos sistemas de emergência;

21) Observar a legislação em vigor na RAEM, bem como as ordens, injunções, comandos, directivas, recomendações e instruções que, nos termos da lei, lhe sejam dirigidos pelas entidades competentes;

22) Cumprir as normas internacionais aplicáveis, designadamente as da UIT;

23) Indemnizar o Governo da RAEM dos prejuízos que este vier a sofrer em consequência das suas actividades relacionadas com a prestação de serviços ou instalação, manutenção e operação da rede;

24) Cooperar com os serviços públicos da RAEM quando estes, por força das suas competências, impuserem determinadas exigências ou regras específicas quanto à rede instalada ou a instalar.

16. Relações com outras entidades licenciadas e com os utilizadores

1. O Titular deve garantir, em termos de igualdade, o acesso das outras entidades licenciadas aos serviços prestados, mediante o pagamento de preços devidamente discriminados.

2. O Titular não pode recusar o acesso aos serviços prestados, em qualquer das modalidades previstas, a quem preencha os requisitos exigíveis e cumpra as condições impostas pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, devendo iniciar a sua prestação o mais rapidamente possível.

17. Interligação

1. A interligação com outras entidades licenciadas está sujeita ao Regime de interligação de redes públicas de telecomunicações estabelecido no Regulamento Administrativo n.º 41/2004.

2. O Titular deve permitir a interligação da sua rede com redes privadas de telecomunicações, quando legalmente possível.

十八、網絡營運和服務提供的連續性

一、根據與其他營運商和使用者訂立的協議規定，持牌人必須確保其電信網絡及獲批准服務的持續營運。

二、未經政府預先許可，不得限制或中斷網絡的運作或服務的提供，但遇有不可抗力或不可預計的故障的情況，則不在此限。

三、在非上款所指的情況下，因有限度提供服務或中斷服務而對第一款所指協議之他方當事人或第三方所造成的損失，由持牌人承擔責任。

四、如預料到將提供有限度服務或中斷服務，持牌人應適當提前向政府、第一款所指協議之他方當事人、以及必要時向公眾說明其期限、範圍及原因。

十九、服務質素

一、持牌人必須按政府訂定的基本質素指標，提供獲批准的服務。

二、政府提出要求時，持牌人必須提供一切足以作出服務質素評估的報告、資料和數據。

二十、限制或中斷對其他營運商及使用者提供服務

一、在下列情況下，持牌人得中止或停止向使用者或其他營運商提供服務：

(一) 不履行合同或其他適用的規定；

(二) 未於協定期間繳交因提供服務所引致的任何費用。

二、在上款所指的情況下，應事先通知犯錯的使用者或營運商，以便作出修正。

二十一、價格

一、由持牌人提供的服務，將由使用者按政府核准的價格及收款方式付費。

二、訂定價格時，在顧及持牌人投資的商業收益的需要下，應盡量貼近提供的服務之成本。

三、持牌人應定期公佈所實施的價格，亦應向使用者提供適當列明所提供服務及相應金額的帳單。

四、持牌人應將對服務價格表所作的更改呈交政府核准。

18. Continuidade de operação da rede e da prestação dos serviços

1. O Titular fica obrigado a garantir a continuidade de operação da sua rede de telecomunicações e da prestação dos serviços licenciados, nos termos previstos nos acordos a celebrar com outros operadores e com os utilizadores.

2. Salvo em casos de força maior ou de avarias imprevisíveis, a operação da rede ou a prestação dos serviços só podem ser restringidas ou interrompidas mediante prévia autorização do Governo.

3. Fora dos casos previstos no número anterior, o Titular é responsável pelos prejuízos que a restrição ou interrupção causar às contrapartes nos acordos referidos no n.º 1 ou a terceiros.

4. Quando for previsível uma restrição ou interrupção, o Governo, as contrapartes nos acordos referidos no n.º 1 e, caso se justifique, o público em geral devem ser avisados com razoável antecedência da duração, âmbito e motivos da mesma.

19. Qualidade dos serviços

1. O Titular obriga-se a prestar os serviços licenciados em conformidade com os indicadores básicos de qualidade fixados pelo Governo.

2. O Titular deve fornecer ao Governo, sempre que solicitado, todas as informações, elementos e dados que permitam avaliar a qualidade dos serviços prestados.

20. Restrição e interrupção de serviços a outros operadores e a utilizadores

1. O Titular pode suspender ou cessar a prestação de serviços aos utilizadores ou a outros operadores nos seguintes casos:

1) Incumprimento dos respectivos contratos ou de outras normas aplicáveis;

2) Falta de pagamento, nos prazos acordados, de quaisquer importâncias devidas pelos serviços prestados.

2. Nos casos referidos no número anterior, o utilizador ou o operador faltosos devem ser notificados com antecedência suficiente para suprirem a falta.

21. Preços

1. Os serviços prestados pelo Titular são pagos por quem os utilizar, de acordo com os preços e modalidades de cobrança e pagamento aprovados pelo Governo.

2. Os preços devem ser fixados em níveis tão próximos quanto possível do custo dos serviços prestados, tendo em consideração a necessidade de um rendimento comercial sobre o investimento do Titular.

3. O Titular deve divulgar regularmente os preços praticados e fornecer aos utilizadores uma facturação que especifique de forma adequada os serviços prestados e os preços aplicados.

4. O Titular deve submeter à aprovação do Governo as alterações a introduzir nos preços dos serviços prestados.

五、倘有關價格有違公平競爭原則，又或與本地區類似的營運商作比較下屬不合理者，則政府在具理據的決定下，可命令作出更改，尤其是訂定價格的最高值。

二十二、監察實體

一、由電信暨資訊科技發展辦公室負責監察對本牌照的履行情況，以及持牌人範圍內之業務。

二、監察實體可採取一切認為適當的措施執行本身的監察權限，尤其對服務的控制和持牌人對義務的履行，並可用認為合適的方式及在認為合適的時間，查證由持牌人提交的報告、資料及數據的準確性。

二十三、監察

為著上條款規定的效力，持牌人必須：

- (一) 許可經監察實體適當授權的監察人員進入其一切設施；
- (二) 向監察實體提供執行監察工作所需的一切資料和解釋，並給予一切必要的方便；
- (三) 提供一切簿冊、記錄及文件予監察實體，以便查閱；
- (四) 在監察實體要求下當面進行測試，以評估所提供服務之情況及設備運作的特徵和狀況。

附件

公司架構說明

員工招聘

為配合本公司在澳門建設CDMA2000 1X公共地面流動電信網路及向世界各地的來訪漫遊用戶提供高質素的跨域流動電信服務，中國聯通（澳門）有限公司（以下簡稱中國聯通（澳門））計劃將聘用大約40名員工，其中大部分員工均在澳門本地招聘及接受培訓。在第一年，中國聯通（澳門）僅提供跨域流動電信服務，澳門本地員工約佔在澳工作員工總數的7成，其餘員工則由中國聯通股份有限公司調派到澳門工作。運營一年後，在向澳門特區政府申請開展本地業務並獲得許可後，原則上新聘用的員工將全部在本地聘請。

5. Caso os preços sejam considerados susceptíveis de falsear as condições de concorrência, ou irrazoáveis quando comparados com os praticados por operadores semelhantes desta região do globo, pode o Governo, em decisão fundamentada, determinar a sua alteração, designadamente fixando valores máximos.

22. Entidade fiscalizadora

1. A fiscalização do cumprimento do estabelecido na presente Licença, bem como das actividades do Titular no seu âmbito, cabe ao GDTTI.

2. A entidade fiscalizadora pode tomar todas as providências que julgue necessárias para o desempenho das suas competências de fiscalização, nomeadamente no que respeita ao controlo da prestação dos serviços e do cumprimento das obrigações do Titular, podendo verificar, como e quando o entender, a exactidão das informações, elementos e dados por este fornecidos.

23. Fiscalização

Para efeitos do disposto na cláusula anterior, o Titular fica obrigado a:

- 1) Franquear aos agentes de fiscalização, devidamente credenciados, o acesso a todas as suas instalações;
- 2) Prestar à entidade fiscalizadora todas as informações e esclarecimentos e conceder todas as facilidades necessárias ao exercício da fiscalização;
- 3) Disponibilizar à entidade fiscalizadora, para consulta, todos os livros, registos e documentos;
- 4) Efectuar perante a entidade fiscalizadora os ensaios que por esta lhe forem solicitados, de forma a avaliar as características e condições de funcionamento dos equipamentos e as condições de prestação dos serviços.

ANEXO

Exposição da estrutura social

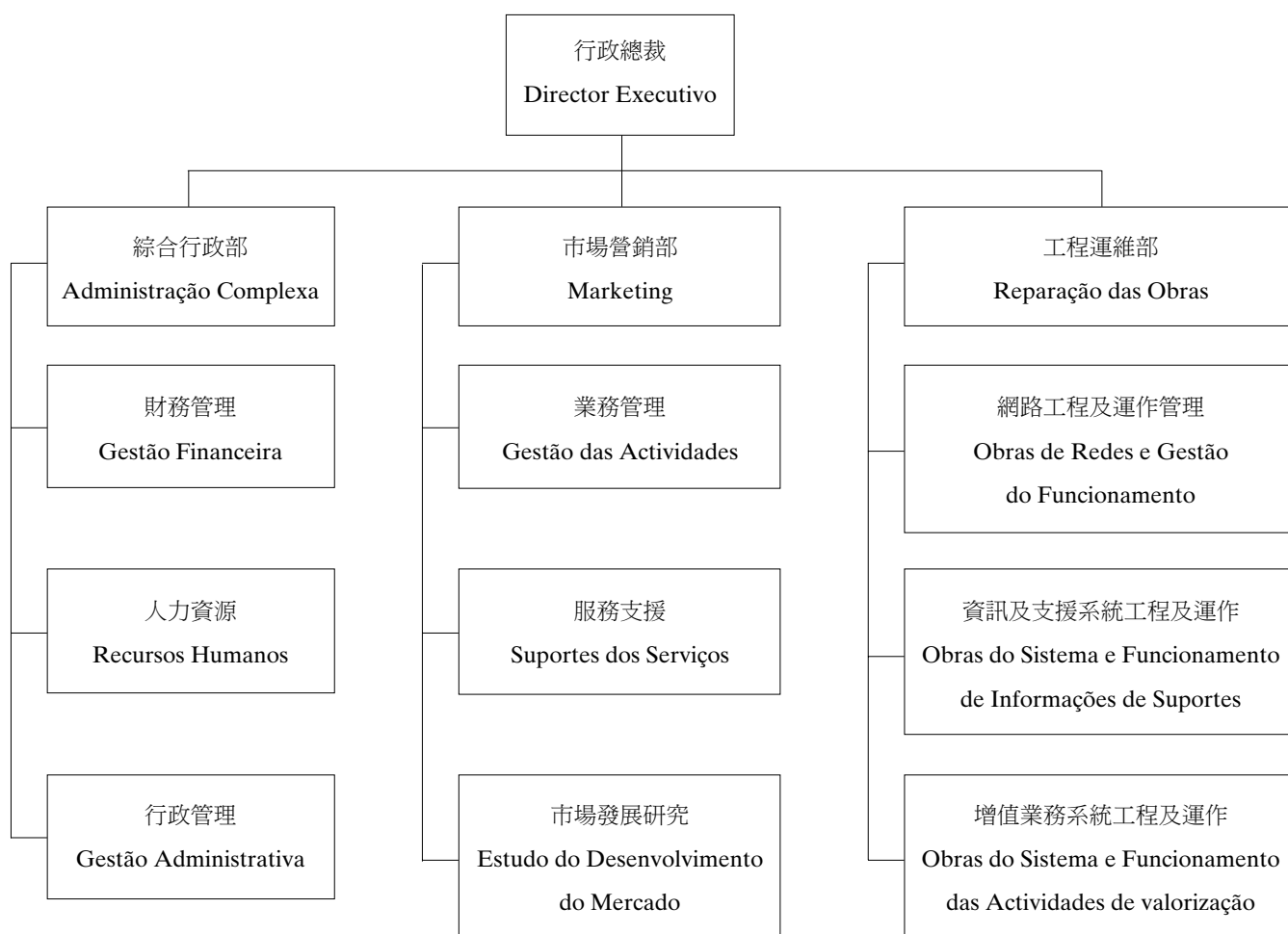
Recrutamento de trabalhadores

Com vista à implementação da rede pública de CDMA2000 1X de telecomunicações móveis terrestres, bem como à prestação do serviço itinerante de telecomunicações móveis de boa qualidade aos utentes provenientes de outros países e regiões, a China Unicom (Macau), Limitada (doravante designada por China Unicom (Macau)) contratará, no primeiro ano, cerca de 40 trabalhadores, sendo a maior parte localmente recrutada e formada.

No primeiro ano de actividade, durante o qual a China Unicom (Macau) apenas prestará o serviço itinerante de telecomunicações móveis, estima-se que a percentagem de trabalhadores residentes de Macau se cifre nos 70%, sendo os restantes 30% recrutados à Sociedade Anónima Unicom China. Após o primeiro ano de actividade e em caso de obtenção da autorização do Governo da RAEM para o desenvolvimento do serviço local, prevê-se que os novos trabalhadores contratados sejam residentes de Macau.

公司組織架構圖

Organograma



三年投資計劃書

Plano de investimento a 3 anos

為向世界各地來訪的 CDMA 漫遊用戶提供高質素的跨域流動通信服務，中國聯通（澳門）計劃在 6 個月內，於澳門建成 CDMA2000 1X 技術制式的網路，首年計劃投資額為 1.71 億澳門幣。

一年後，中國聯通（澳門）在向澳門特區政府申請開展本地業務並獲得許可後，將根據市場發展需要，在後續的 2 年內進行持續的網路擴容、升級、優化投入。估計三年內累計投資額將不低於 2.6 億澳門幣。

Tendo em vista a prestação do serviço itinerante de telecomunicações móveis aos utentes do sistema CDMA provenientes de outros países e regiões, dentro dos padrões de qualidade exigidos, a China Unicom (Macau) estabelecerá, no prazo de seis meses, uma rede pública de CDMA2000 1X, prevendo um investimento de cento e setenta e um milhões de patacas, durante o primeiro ano de actividade.

Após o primeiro ano de actividade e em caso de obtenção da autorização do Governo da RAEM para o desenvolvimento do serviço local, a China Unicom (Macau) procederá, de acordo com as necessidades do mercado, à ampliação, actualização e optimização da rede nos dois anos seguintes, prevendo-se um investimento referente aos 3 anos, de duzentos e sessenta milhões de patacas.

三年發展策略計劃書

Plano estratégico de desenvolvimento a 3 anos

宗旨

依託中國聯通 CDMA 網路在覆蓋範圍、通信質素、業務品種和服務方式等方面所形成的強勁實力和豐富經驗，於澳門建設一個技術先進、覆蓋良好、服務周到的 CDMA2000 1X 高質素網

Objectivo

Com base na forte competência e vasta experiência da Sociedade Anónima Unicom China no que concerne à operação do sistema CDMA, nomeadamente no que toca à área de cobertura,

路，以領先的通信技術、為客戶提供優異的話音業務、豐富的資料業務及周到的電信服務，與澳門電信同行一起開拓澳門電信業發展的新局面。

商業策略

中國聯通（澳門）第一年的經營目標為：為來訪澳門的CDMA用戶提供世界一流的、便捷的、高質素的漫遊通信服務。中國聯通（澳門）將在獲得牌照的6個月內提供以下服務：國際話音漫遊服務（撥打、接聽），撥打和接聽本地號碼服務；並提供來訪用戶所屬營運商提供的話音增值服務和流動資料增值服務。具體的服務內容由用戶所屬營運商和中國聯通（澳門）簽訂的漫遊協議決定。

一年後，中國聯通（澳門）如申請獲准發展本地業務，將追加投資擴建網路，除提供國際漫遊服務外，為本地用戶提供基本話音服務、短信服務、無線上網服務、流動資料服務、流動多媒體服務，讓客戶充分享用CDMA2000 1X技術所帶來的全新的豐富多彩的流動通訊感受。

客戶策略及支援服務

中國聯通（澳門）將全力貫徹以市場需求為導向、以客戶滿意為目標的經營策略，致力於建設全方位、多管道、個性化的客戶服務支援體系，持續優化服務質素、服務流程、服務內容，不斷提升服務質素，塑造客戶滿意百分百的優質服務品牌。

根據澳門特區政府規定的為來訪漫遊用戶提供國際漫遊服務的業務範圍，中國聯通（澳門）在第一年的客戶服務方案主要有三種。

qualidade de comunicação, diversificação dos serviços e formas de prestação dos serviços, a China Unicom (Macau) estabelecerá em Macau uma rede CDMA2000 1X de qualidade, com avançada tecnologia, boa cobertura e prestação de serviços que proporcionam um elevado grau de satisfação aos utentes.

Com base na mais recente tecnologia de telecomunicações a China Unicom (Macau) proporcionará aos utentes óptimos serviços de voz, variedade de serviços de informação, bem como prestação de serviços que proporcionam um elevado grau de satisfação aos utentes, com o objectivo de promover, em conjunto com outras entidades do sector em Macau, uma nova perspectiva relativamente ao sector das telecomunicações.

Estratégia comercial

No primeiro ano de actividade a China Unicom (Macau) prestará aos utentes do sistema CDMA que visitem Macau o respectivo serviço itinerante, de forma cómoda, rápida e com elevados padrões internacionais de qualidade.

No prazo de seis meses após a emissão da presente licença a China Unicom (Macau) estará em condições de prestar aos utentes os seguintes serviços:

— serviço itinerante internacional de voz (efectuar e receber chamadas);

— serviço de voz local (efectuar e receber chamadas);

— serviços de valor acrescentado de voz e de informação através do telemóvel, fornecidos pelos operadores do local de origem, sendo que, o conteúdo concreto do serviço dependerá dos protocolos a celebrar entre a China Unicom (Macau) e os operadores do local de origem.

Após o primeiro ano de actividade e em caso de obtenção da autorização do Governo da RAEM para o desenvolvimento do serviço local, prevê-se um reforço do investimento através da ampliação da rede.

Nestes termos, além dos serviços itinerantes anteriormente referidos, proporcionará aos utentes locais o serviço de voz básico, serviço de transmissão de mensagens, de acesso à Internet sem fios, serviço de informações no telemóvel e serviço de multimédia, por forma a facultar aos utentes a utilização dos diversos serviços que a tecnologia do sistema CDMA2000 1X proporciona.

Estratégia e serviços de apoio aos utentes

A China Unicom (Macau) envidará todos os esforços no sentido de implementar uma estratégia de exploração do serviço em causa tendo em conta as características do mercado e a plena satisfação dos utentes.

Neste sentido, estabelecer-se-á um sistema de suporte do serviço abrangente e dotado de personalidade e em constante melhoramento do serviço em termos de qualidade, processamento e conteúdo, de modo a elevar os padrões de qualidade pretendidos e a criar uma marca reconhecida pelos utentes como de grande qualidade.

No âmbito das actividades ora licenciadas, a prestação do serviço itinerante aos utentes incluirá, no primeiro ano, 3 medidas:

設立客戶服務熱線：

中國聯通（澳門）計劃在第一年建立一個技術先進、功能完備的客戶服務支援系統，配備專業嫺熟的服務隊伍，為 CDMA 漫遊客戶提供一星期七天、每天 24 小時的熱線服務。

建立營業服務中心：

為來澳漫遊客戶提供面對面的服務，我們計劃第一年在澳門設立一個營業服務中心，為來訪的 CDMA 漫遊客戶提供各種諮詢服務。營業服務目標如下：營業服務時間為每週營業 7 天，每天營業不少於 8 小時（公眾假期另行安排）。

提供網上自助服務：

我們將建立中國聯通（澳門）的入門網站，進行資訊發佈、收費查詢、漫遊業務查詢、自助服務、投訴受理、FAQ 的功能服務。為漫遊用戶提供一個更快捷方便的服務管道。

一年後，中國聯通（澳門）如申請獲准發展本地業務，將根據客戶需求和市場發展需要，增設營業服務中心，全面提供通過營業服務中心、手機、互聯網、客戶熱線、客戶代表上門服務等多種服務形式，為本澳市民提供全新的個性化客戶服務。

技術平臺

CDMA（Code Division Multiple Access，碼分多址）是無線通信從模擬技術向數位技術發展過程中產生的基於擴頻技術的通信模式。CDMA2000 1X 是向 3G 過渡的一個技術先進和成熟的系統，具有容量大、發射功率低、通話保密、低掉線率等技術優勢。在無線資料方面，CDMA2000 1X 目前版本最高速率可達 153.6kbps，將能夠為用戶提供高質素的話音業務、高速率的資料業務及豐富的增值業務。中國聯通（澳門）將以 CDMA2000 1X 先進的技術優勢和功能強大的增值業務平臺，建設高質素的流動電話網絡，全面覆蓋澳門半島及離島地區。第一年，根據漫遊用

— Criação de uma linha de assistência e apoio aos utentes

Esta linha de assistência e apoio aos utentes do serviço itinerante de CDMA põe ao seu dispor a mais avançada tecnologia e um completo acesso a todas as funções, bem como uma equipa de profissionais com disponibilidade para proporcionar uma assistência condigna àqueles utentes, sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia.

— Estabelecimento do Centro de Serviços

No primeiro ano, a China Unicom (Macau) estabelecerá um centro de serviços que proporcionará aos utentes do serviço itinerante de CDMA que visitam Macau o contacto directo com os profissionais da China Unicom (Macau) que prestarão todo o tipo de informações necessárias, através da criação de balcões de atendimento que funcionarão sete dias por semana, com horário não inferior a oito horas diárias (com as devidas adaptações nos feriados oficiais).

— Acesso a serviços «self service»

Acesso a um website da China Unicom (Macau) a criar, o qual se destinará à divulgação de informações, consulta de conta pessoal e do serviço itinerante, serviços de «self service», recepção de reclamações, serviço de funções de FAQ, permitindo, igualmente, aos utentes do serviço itinerante, um acesso aos serviços cómodo e eficiente.

Após o primeiro ano de actividade e em caso de obtenção da autorização do Governo da RAEM para o desenvolvimento do serviço local, a China Unicom (Macau) prevê a criação de mais Centros de Serviços com vista a responder às necessidades dos utentes e ao desenvolvimento do mercado, proporcionando à população de Macau a possibilidade de usufruir de um novo serviço dotado de personalidade através dos Centros de Serviços, telemóveis, acesso à Internet, linhas de atendimento e apoio aos utentes e assistência técnica no domicílio.

Plataforma de tecnologia

O sistema CDMA (Code Division Multiple Access) consubstancia um meio de telecomunicação baseado na tecnologia «spread spectrum», resultante da evolução da comunicação sem fios da tecnologia analógica até à digital. O sistema CDMA2000 1X, por sua vez, baseia-se na mais avançada e desenvolvida tecnologia a qual configura um sistema de verdadeira transição para a tecnologia 3G.

São características deste sistema a grande capacidade, reduzida potência de emissão, segurança nas comunicações e reduzida possibilidade de interrupção involuntária da comunicação.

Além disso, a versão actual do CDMA2000 1X tem uma velocidade máxima de 153,6 kbps, proporcionando aos seus utentes um serviço de voz com qualidade, um serviço de informações de alta velocidade e um excelente serviço de valor acrescentado.

Através da implementação da plataforma do sistema CDMA2000 1X, de avançada tecnologia e com grande capacidade de prestação de serviços de valor acrescentado, a China Unicom (Macau) vai estabelecer uma rede de telecomunicações móveis de grande qualidade cuja cobertura abrangerá toda a península de Macau e as ilhas da Taipa e de Coloane.

戶的使用特點，實現室內網路覆蓋率達到96%，戶外網路覆蓋率達到99.9%。一年後，中國聯通（澳門）如申請獲准發展本地業務，將對網路進一步擴容及升級，建立完善的基礎，並可隨時提供切合不同客戶所需的創新服務。

核心網路

中國聯通（澳門）所建的基於分組交換功能的具有高速資料傳輸速率的CDMA2000 1X流動電話網絡，完全符合國際標準。具有自動功率控制、軟切換、話音清晰、綠色環保、安全保密等顯著特點，並主導了“機卡分離”、“雙模手機”等多種世界領先技術。

CDMA2000 1X 網路，峰值資料傳輸速率可達153.6kbps，社區邊緣資料速率不低於38.4kbps。核心網路技術結構先進，可隨時擴充話音和資料傳輸容量，滿足市場的發展需要，並可平滑升級到3G網路。

中國聯通（澳門）將以領先的技術優勢和創新的業務形式不斷推出豐富多彩的流動資料應用，無線多媒體應用，為本澳市民提供全面、便捷、個性化的流動通信服務。

我們的網絡建設計劃將分階段進行，預計每階段建設的基站及轉發器累計數目將不少於如下計劃：

時間	2005	2006	2007
基站及轉發器數量	106	186	212

第 186/2005 號行政長官批示

鑒於判給“Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada”和“Profabril Ásia Consultores, Limitada”組成的聯營公司執行“亞馬喇迴旋處及通道改建的承攬工程的協調及監察”服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

No primeiro ano de actividade, consoante as características de utilização do serviço itinerante pelos utentes, a percentagem de cobertura será de 96% no interior de qualquer estrutura fechada e de 99,9% no exterior.

Após o primeiro ano de actividade e em caso de obtenção da autorização do Governo da RAEM para o desenvolvimento do serviço local, prevê-se a ampliação da capacidade da rede, o melhoramento das infra-estruturas bem como a disponibilidade para a prestação de novos serviços aos diversos tipos de utentes.

Centro de Rede

A rede do sistema CDMA2000 1X que a China Unicom (Macau) irá criar com base na função de comutação de pacotes e com grande velocidade de transmissão de informações corresponderá perfeitamente aos padrões internacionais.

Esta rede tem várias características especiais como sejam o controlo de potência automático, «soft hand-off», clareza na comunicação de voz, salvaguarda do ambiente e da segurança nas comunicações, dominando a mais avançada tecnologia internacional, designadamente a separação do cartão do aparelho telefónico e utilização de telemóvel com «dual mode». Tem, por outro lado, uma velocidade máxima de transmissão de 153,6 kbps, sendo a velocidade de transmissão nas zonas marginais da área de cobertura não inferior a 38,4 kbps.

O centro de rede funciona com a mais avançada tecnologia, podendo, a todo o tempo, ser ampliada a sua capacidade de transmissão, de comunicação de voz e de informação, por forma a responder às necessidades de desenvolvimento do mercado, e progredir sem sobressaltos para a rede de 3G.

A China Unicom (Macau) vai promover continuamente a inserção das mais diversas informações no telemóvel bem como a aplicação de multimédia sem fios, com base na mais avançada tecnologia e na criatividade dos seus serviços, com vista a prestar aos cidadãos de Macau um serviço de telecomunicações móvel abrangente, cómodo e dotado de personalidade.

O estabelecimento da rede CDMA2000 1X está dividido em várias fases, sendo o número de estações e transmissores a instalar o constante do seguinte plano:

Ano	2005	2006	2007
Número de estações e transmissores	106	186	212

Despacho do Chefe do Executivo n.º 186/2005

Tendo sido adjudicada ao Consórcio das empresas «Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada» e «Profabril Ásia Consultores, Limitada», a prestação dos serviços de «Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Reformulação da Rotunda Ferreira do Amaral e Acessos», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

一、許可與“Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada”和“Profabril Ásia Consultores, Limitada”組成的聯營公司訂立“亞馬喇迴旋處及通道改建的承攬工程的協調及監察”服務的執行合同，金額為\$8,981,000.00（澳門幣捌佰玖拾捌萬壹仟元整），並分段支付如下：

2005 年	\$ 5,132,000.00
2006 年	\$ 3,849,000.00

二、二零零五年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章“投資計劃”內經濟編號 07.04.00.00.03、次項目 8.051.096.07 的撥款支付。

三、二零零六年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年五月二十七日

行政長官 何厚鏞

第 187/2005 號行政長官批示

透過十二月三十日第 280/97/M 號訓令，許可與 Gabinete de Arquitectura Luís Sá Machado, Conceição Perry & Isabel Bragança, Arquitectos, Lda. 訂立「重修塔石原衛生司大樓為澳門文化司新址計劃」承包工程的執行合同。

然而，按已完成工作的進度，須修改第 280/97/M 號訓令所定的分段支付，整體費用仍為 \$1,374,886.70（澳門幣壹佰叁拾柒萬肆仟捌佰捌拾陸元柒角）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可將十二月三十日第 280/97/M 號訓令第一條所定的分段支付修改如下：

1997 年	\$ 137,488.70
1998 年	\$ 687,443.30
1999 年	\$ 412,466.00
2005 年	\$ 137,488.70

1. É autorizada a celebração do contrato com o Consórcio das empresas «Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada» e «Profabril Ásia Consultores, Limitada», para a prestação dos serviços de «Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Reformulação da Rotunda Ferreira do Amaral e Acessos», pelo montante de \$ 8 981 000,00 (oito milhões, noventa e oitenta e uma mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005	\$ 5 132 000,00
Ano 2006	\$ 3 849 000,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.03, subacção 8.051.096.07, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

27 de Maio de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 187/2005

Pela Portaria n.º 280/97/M, de 30 de Dezembro, foi autorizada a celebração do contrato com o Gabinete de Arquitectura Luís Sá Machado, Conceição Perry & Isabel Bragança, Arquitectos, Lda., para a execução do «Projecto das novas instalações do ICM no antigo edifício dos Serviços de Saúde do Tap Seac».

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto na Portaria n.º 280/97/M, mantendo-se o montante global de \$ 1 374 886,70 (um milhão, trezentas e setenta e quatro mil, oitocentas e oitenta e seis patacas e setenta avos).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 280/97/M, de 30 de Dezembro, para o seguinte:

Ano 1997	\$ 137 488,70
Ano 1998	\$ 687 443,30
Ano 1999	\$ 412 466,00
Ano 2005	\$ 137 488,70

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.14、次項目7.010.069.01之撥款支付。

二零零五年五月三十一日

行政長官 何厚鏞

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.14, subacção 7.010.069.01 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

31 de Maio de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 188/2005 號行政長官批示

透過七月二十四日第139/2000號行政長官批示，許可與美昌/上海建工公司訂立「奧林匹克游泳館建造」承攬工程的執行合同。

然而，按已完成工作的進度，須修改第139/2000號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為\$119,888,960.50（澳門幣壹億壹仟玖佰捌拾捌萬捌仟玖佰陸拾元伍角）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可將七月二十四日第139/2000號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2000 年	\$ 59,944,480.20
2001 年	\$ 27,271,189.00
2002 年	\$ 32,033,762.20
2004 年	\$ 266,471.00
2005 年	\$ 319,764.00
2006 年	\$ 53,294.10

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.01、次項目7.020.060.01之撥款支付。

三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年五月三十一日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 188/2005

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 139/2000, de 24 de Julho, foi autorizada a celebração do contrato com a empresa Mei Cheong/S.C.G., para a execução da empreitada de «Construção da Piscina Olímpica de Macau».

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 139/2000, mantendo-se o montante global de \$ 119 888 960,50 (cento e dezanove milhões, oitocentas e oitenta e oito mil, novecentas e sessenta patacas e cinquenta avos).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 139/2000, de 24 de Julho, para o seguinte:

Ano 2000	\$ 59 944 480,20
Ano 2001	\$ 27 271 189,00
Ano 2002	\$ 32 033 762,20
Ano 2004	\$ 266 471,00
Ano 2005	\$ 319 764,00
Ano 2006	\$ 53 294,10

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.01, subacção 7.020.060.01 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

31 de Maio de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 189/2005 號行政長官批示

透過六月二十四日第 148/2002 號行政長官批示，許可與澳門專業顧問有限公司訂立「重整內港下水道之圖則」的執行合同。

然而，按已完成工作的進度，須修改第 148/2002 號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為 \$1,883,913.00（澳門幣壹佰捌拾捌萬叁仟玖佰壹拾叁元整）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可將六月二十四日第 148/2002 號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2005 年	\$ 844,149.00
2006 年	\$ 797,783.00
2007 年	\$ 241,981.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.04.00.00.15、次項目 8.090.104.10 之撥款支付。

三、二零零六年及二零零七年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零五年及二零零六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年五月三十一日

行政長官 何厚鏞

第 190/2005 號行政長官批示

透過七月九日第 165/2002 號行政長官批示，許可與 Leo A Daly Pacific Limited 訂立「NAPE 區美化之圖則」的執行合同。

然而，按已完成工作的進度，須修改第 165/2002 號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為 \$11,323,000.00（澳門幣壹仟壹佰叁拾貳萬叁仟元整）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日

Despacho do Chefe do Executivo n.º 189/2005

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 148/2002, de 24 de Junho, foi autorizada a celebração do contrato com a Macau — Serviços Profissionais, Limitada, para a execução do projecto da «Reformulação da Drenagem do Porto Interior».

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 148/2002, mantendo-se o montante global de \$ 1 883 913,00 (um milhão, oitocentas e oitenta e três mil e novecentas e treze patacas).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 148/2002, de 24 de Junho, para o seguinte:

Ano 2005	\$ 844 149,00
Ano 2006	\$ 797 783,00
Ano 2007	\$ 241 981,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.15, subacção 8.090.104.10 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2006 e 2007, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2005 e 2006, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

31 de Maio de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 190/2005

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 165/2002, de 9 de Julho, foi autorizada a celebração do contrato com a empresa Leo A Daly Pacific Limited, para a execução do projecto de «Embelezamento da Zona NAPE».

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 165/2002, mantendo-se o montante global de \$ 11 323 000,00 (onze milhões e trezentas e vinte e três mil patacas).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do

第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可將七月九日第165/2002號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2002年	\$ 5,581,100.00
2003年	\$ 1,485,900.00
2005年	\$ 4,256,000.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.14、次項目8.090.115.01之撥款支付。

二零零五年五月三十一日

行政長官 何厚鐸

第191/2005號行政長官批示

透過四月二十三日第105/2003號行政長官批示，許可與澳門專業顧問有限公司訂立「媽閣細部計劃及施工圖則」工作的執行合同。

然而，按已完成工作的進度，須修改第105/2003號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為\$4,999,915.00（澳門幣肆佰玖拾玖萬玖仟玖佰壹拾伍元整）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可將四月二十三日第105/2003號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2003年	\$ 499,991.10
2005年	\$ 2,709,684.40
2006年	\$ 976,334.50
2007年	\$ 813,905.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.15、次項目8.090.104.15之撥款支付。

三、二零零六年及二零零七年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 165/2002, de 9 de Julho, para o seguinte:

Ano 2002	\$ 5 581 100,00
Ano 2003	\$ 1 485 900,00
Ano 2005	\$ 4 256 000,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.14, subacção 8.090.115.01 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

31 de Maio de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 191/2005

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 105/2003, de 23 de Abril, foi autorizada a celebração do contrato com a empresa Macau — Serviços Profissionais, Limitada, para a prestação de serviços de «Elaboração do Plano de Pormenor e dos Projectos de Execução da Barra».

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 105/2003, mantendo-se o montante global de \$ 4 999 915,00 (quatro milhões, novecentas e noventa e nove mil, novecentas e quinze patacas).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 105/2003, de 23 de Abril, para o seguinte:

Ano 2003	\$ 499 991,10
Ano 2005	\$ 2 709 684,40
Ano 2006	\$ 976 334,50
Ano 2007	\$ 813 905,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.15, subacção 8.090.104.15 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2006 e 2007, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desses anos.

四、二零零五年及二零零六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年五月三十一日

行政長官 何厚鏞

第 192/2005 號行政長官批示

透過五月二十三日第 146/2003 號行政長官批示，許可與建築商李發權訂立「港務局大樓—空間重整計劃建造承包工程」的執行合同。

然而，按已完成工作的進度，須修改第 146/2003 號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為 \$11,209,471.90（澳門幣壹仟壹佰貳拾萬玖仟肆佰柒拾壹元玖角）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可將五月二十三日第 146/2003 號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2003 年	\$ 5,733,290.90
2004 年	\$ 3,609,192.50
2005 年	\$ 1,866,988.50

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.03.00.00.03、次項目 1.013.108.01 之撥款支付。

二零零五年五月三十一日

行政長官 何厚鏞

第 193/2005 號行政長官批示

透過九月二十四日第 228/2003 號行政長官批示，許可與京建工集團（澳門）有限公司/恆利建築工程有限公司聯營公司訂立「消防局南灣湖分站建造承包工程」的執行合同。

然而，按已完成工作的進度，須修改第 228/2003 號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為 \$37,425,471.20（澳門幣叁仟柒佰肆拾貳萬伍仟肆佰柒拾壹元貳角）。

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2005 e 2006, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

31 de Maio de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 192/2005

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 146/2003, de 23 de Maio, foi autorizada a celebração do contrato com o Construtor Civil Lee Fat Kun, para a execução da empreitada da «Obra de Novas Instalações da Capitania dos Portos no Quartel dos Mouros».

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 146/2003, mantendo-se o montante global de \$ 11 209 471,90 (onze milhões, duzentas e nove mil, quatrocentas e setenta e uma patacas e noventa avos).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 146/2003, de 23 de Maio, para o seguinte:

Ano 2003	\$ 5 733 290,90
Ano 2004	\$ 3 609 192,50
Ano 2005	\$ 1 866 988,50

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.03, subacção 1.013.108.01 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

31 de Maio de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 193/2005

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 228/2003, de 24 de Setembro, foi autorizada a celebração do contrato com o Consórcio Sociedade de Construção e Engenharia Jing Jian Gong Group (Macau) Lda./Companhia de Construção Eternity Lda., para a execução da «Obra do Posto Operacional dos Bombeiros Junto aos Lagos Nam Van».

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 228/2003, mantendo-se o montante global de \$ 37 425 471,20 (trinta e sete milhões, quatrocentas e vinte e cinco mil, quatrocentas e setenta e uma patacas e vinte avos).

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可將九月二十四日第 228/2003 號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2003 年	\$ 9,917,750.00
2004 年	\$ 18,953,635.70
2005 年	\$ 8,554,085.50

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.03.00.00.09、次項目 2.030.047.02 之撥款支付。

二零零五年五月三十一日

行政長官 何厚鏞

第 194/2005 號行政長官批示

透過十一月十二日第 257/2003 號行政長官批示，許可與恒安科技建設有限公司訂立「澳門大學土木工程測試中心建造承包工程」的執行合同。

然而，按已完成工作的進度，須修改第 257/2003 號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為 \$6,781,700.00（澳門幣陸佰柒拾捌萬壹仟柒佰元整）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可將十一月十二日第 257/2003 號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2004 年	\$ 3,279,159.20
2005 年	\$ 3,502,540.80

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.03.00.00.10、次項目 3.021.112.02 之撥款支付。

二零零五年五月三十一日

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 228/2003, de 24 de Setembro, para o seguinte:

Ano 2003	\$ 9 917 750,00
Ano 2004	\$ 18 953 635,70
Ano 2005	\$ 8 554 085,50

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.09, subacção 2.030.047.02 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

31 de Maio de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 194/2005

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 257/2003, de 12 de Novembro, foi autorizada a celebração do contrato com a Hang On Tecnologia Construção Cia. Lda., para a execução da empreitada do «Centro de Ensaios Técnicos da Engenharia Civil da Universidade de Macau».

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 257/2003, mantendo-se o montante global de \$ 6 781 700,00 (seis milhões, setecentas e oitenta e uma mil e setecentas patacas).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 257/2003, de 12 de Novembro, para o seguinte:

Ano 2004	\$ 3 279 159,20
Ano 2005	\$ 3 502 540,80

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.10, subacção 3.021.112.02 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

31 de Maio de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 195/2005 號行政長官批示

透過十二月十二日第 282/2003 號行政長官批示，許可與振華海灣工程有限公司訂立「改善筷子基南灣排水系統」的執行合同。

然而，按已完成工作的進度，須修改第 282/2003 號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為 \$23,556,097.00（澳門幣貳仟叁佰伍拾伍萬陸仟零玖拾柒元整）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可將十二月十二日第 282/2003 號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2003 年	\$ 2,900,000.00
2004 年	\$ 13,646,338.00
2005 年	\$ 7,009,759.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.06.00.00.13、次項目 8.090.113.02 之撥款支付。

二零零五年五月三十一日

行政長官 何厚鏞

第 196/2005 號行政長官批示

透過十二月十二日第 283/2003 號行政長官批示，許可與 Arquitecto Carlos Alberto dos Santos Marreiros 訂立「塔石廣場重整工程計劃」編製工作的執行合同。

然而，按已完成工作的進度，須修改第 283/2003 號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為 \$5,679,345.80（澳門幣伍佰陸拾柒萬玖仟叁佰肆拾伍元捌角）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可將十二月十二日第 283/2003 號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2003 年	\$ 1,095,869.20
2004 年	\$ 4,035,542.00

Despacho do Chefe do Executivo n.º 195/2005

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 282/2003, de 12 de Dezembro, foi autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção de Obras Portuárias Zhen Hwa, Lda., para a execução da empreitada da «Remodelação do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais do Patane Sul».

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 282/2003, mantendo-se o montante global de \$ 23 556 097,00 (vinte e três milhões, quinhentas e cinquenta e seis mil e noventa e sete patacas).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 282/2003, de 12 de Dezembro, para o seguinte:

Ano 2003	\$ 2 900 000,00
Ano 2004	\$ 13 646 338,00
Ano 2005	\$ 7 009 759,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.13, subacção 8.090.113.02 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

31 de Maio de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 196/2005

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 283/2003, de 12 de Dezembro, foi autorizada a celebração do contrato com o Arquitecto Carlos Alberto dos Santos Marreiros, para a prestação dos serviços da elaboração do «Plano de Requalificação da Zona do Tap Seac».

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 283/2003, mantendo-se o montante global de \$ 5 679 345,80 (cinco milhões, seiscentas e setenta e nove mil, trezentas e quarenta e cinco patacas e oitenta avos).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 283/2003, de 12 de Dezembro, para o seguinte:

Ano 2003	\$ 1 095 869,20
Ano 2004	\$ 4 035 542,00

2005年 \$ 273,967.30

2006年 \$ 273,967.30

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.12、次項目8.090.110.02之撥款支付。

三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年五月三十一日

行政長官 何厚鏞

Ano 2005 \$ 273 967,30

Ano 2006 \$ 273 967,30

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.12, subacção 8.090.110.02 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

31 de Maio de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 197/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

一、核准港務局暨水警稽查局福利會二零零五年財政年度之第一補充預算，金額為\$122,330.27(澳門幣壹拾貳萬貳仟叁佰叁拾圓貳角柒分整)，該預算為本批示之組成部分。

二、本批示效力追溯至二零零五年五月十六日。

二零零五年五月三十一日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 197/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Capitania dos Portos e da Polícia Marítima e Fiscal, relativo ao ano económico de 2005, no montante de \$ 122 330,27 (cento e vinte e duas mil, trezentas e trinta patacas e vinte e sete avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

2. O presente despacho produz efeitos retroactivos desde 16 de Maio de 2005.

31 de Maio de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

港務局暨水警稽查局福利會二零零五財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar da Obra Social da Capitania dos Portos e da Polícia Marítima e Fiscal, relativo ao ano económico de 2005

經濟分類 Classificação económica	預算名稱 Designação	登錄之金額 Valor inscrito (澳門幣)(MOP)	註銷 Anulação (澳門幣)(MOP)	調整後之金額 Valor corrigido (澳門幣)(MOP)
	資本收入 Receitas de capital			
13-01-00	歷年結存 SalDOS de exercícios anteriores	150,000.00	(122,330.27)	27,669.73
	總數 Total	150,000.00	(122,330.27)	27,669.73

經濟分類 Classificação económica	預算名稱 Designação	登錄之金額 Valor inscrito (澳門幣)(MOP)	註銷 Anulação (澳門幣)(MOP)	調整後之金額 Valor corrigido (澳門幣)(MOP)
	經常開支 Despesas correntes			
02-01-07-00	辦事處設備 Equipamento de secretaria	10,000.00	(10,000.00)	0.00
02-02-07-00-01	飯堂購貨 Aquisição de produtos para a cantina	730,000.00	(60,000.00)	670,000.00
02-02-07-00-02	其他 Outros	40,000.00	(20,000.00)	20,000.00
02-03-07-00	廣告及宣傳 Publicidade e propaganda	2,000.00	(1,330.27)	669.73
05-02-04-00	車輛 Viaturas	2,500.00	(1,000.00)	1,500.00
	資本開支 Despesas de capital			
09-01-04-00	短期借款 Empréstimos a curto prazo	50,000.00	(30,000.00)	20,000.00
	總數 Total	834,500.00	(122,330.27)	712,169.73

二零零五年四月十一日於港務局暨水警稽查局福利會——行政委員會主席：港務局局長 黃穗文——副主席：助理海關關長 冼栢球——秘書：港務局行政暨管理廳廳長 鄧應銓，海關行政財政廳廳長 周見靄——委員：財政局研究暨財政策劃廳廳長 鍾聖心

Obra Social da Capitania dos Portos e da Polícia Marítima e Fiscal, aos 11 de Abril de 2005. — A Presidente, *Wong Soi Man*, directora da Capitania dos Portos. — O Vice-Presidente, *Sin Wun Kao*, adjunto dos Serviços de Alfândega. — Os Secretários, *Tang Ieng Chun*, chefe do D.A.G. da C. P. — *Chau Kin Oi*, chefe do D.A.F. dos S.A. — A Vogal, *Chong Seng Sam*, chefe do D.E.P.F. da D.S.F.

第 198/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准汽車及航海保障基金二零零五年財政年度第一補充預算，金額為 \$179,300.00（澳門幣壹拾柒萬玖仟叁佰元整），該預算為本批示之組成部分。

二零零五年五月三十一日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 198/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo, relativo ao ano económico de 2005, no montante de \$ 179 300,00 (cento e setenta e nove mil e trezentas patacas), o qual faz parte integrante do presente despacho.

31 de Maio de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

二零零五年度第一補充預算
1.º orçamento suplementar para 2005

I. 二零零四年度管理結餘之運用

Aplicação de resultados do exercício de 2004

將二零零四年度之管理結餘澳門幣一百九十九萬零二百八十六元一分（MOP1,990,286.01），全數撥入一般儲備帳目（C/51）中，使儲備總額達至澳門幣三千七百二十萬四千九百零九元三角二分（MOP 37,204,909.32）。

O total do resultado líquido do exercício de 2004 de MOP 1 990 286,01 (um milhão, novecentas e noventa mil, duzentas e oitenta e seis patacas e um avo) foi incorporado, na íntegra, na conta da reserva geral (C/51), passando esta para MOP 37 204 909,32 (trinta e sete milhões, duzentas e quatro mil, novecentas e nove patacas e trinta e dois avos).

II. 二零零五年度經營預算之追加或減少

Reforço ou diminuição para orçamento de 2005

（澳門幣 MOP）

帳目編號 Código das contas	項目 Rubricas	最初預算 Orçamento inicial	追加或減少款項 Reforço/ /Diminuição	實際金額 Valor actual
	收入 Proveitos			
71	保費從價收入 <i>Adicional sobre prémios</i>	1,625,000.00	179,300.00	1,804,300.00
79	準備金之使用 <i>Utilização de provisões</i>			
791	賠償 <i>Para sinistros</i>	1,020,000.00	(327,900.00)	692,100.00
83	前期損益 <i>Resultados relativos a exercícios anteriores</i>	0.00	\$ 327,900.00	327,900.00
	結餘 Resultado líquido			
89	本期營業結餘淨值 <i>Resultado líquido do exercício</i>	443,700.00	179,300.00	623,000.00

二零零五年四月二十八日於汽車及航海保障基金行政管理委員會——主席：丁連星——委員：潘志輝，尹先龍

Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo, aos 28 de Abril de 2005. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Anselmo Teng*. — Os Vogais, *António José Félix Pontes* — *Wan Sin Long*.

第 199/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准澳門貿易投資促進局二零零五年財政年度第一補充預

Despacho do Chefe do Executivo n.º 199/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, relativo ao

算，金額為\$ 17,367,548.80(澳門幣壹仟柒佰叁拾陸萬柒仟伍佰肆拾捌元捌角)，該預算為本批示之組成部份。

二零零五年五月三十一日

行政長官 何厚鏞

ano económico de 2005, no montante de \$ 17 367 548,80 (dezassete milhões, trezentas e sessenta e sete mil, quinhentas e quarenta e oito patacas e oitenta avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

31 de Maio de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

二零零五年第一補充預算

1.º orçamento suplementar

Ano económico de 2005

帳目編號 Código das contas	項目 Rubricas	金額（澳門幣） 撥款之追加 Valor em MOP Reforço da dotação
	收益 Proveitos	
7419	從上年度轉入之結餘 Saldos transitados da gerência anterior	17,367,548.80
	成本 Custos	
695	不可預計費用之準備 Provisões para despesas imprevistas	17,367,548.80

二零零五年五月二十四日於澳門貿易投資促進局——行政管理委員會——主席：李炳康——執行委員：陳敬紅

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, aos 24 de Maio de 2005. — O Conselho de Administração. — O Presidente, *Lee Peng Hong*. — O Vogal Executivo, *Chan Keng Hong*.

第 200/2005 號行政長官批示

鑒於判給龍昌 — 華建合營公司執行“跨境工業區填海造地承攬工程第二階段——邊檢站綜合大樓設計與建造及基建工程”的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與龍昌 — 華建合營公司訂立“跨境工業區填海造地承攬工程第二階段——邊檢站綜合大樓設計與建造及基建工程”的執行合同，金額為\$ 133,013,011.00（澳門幣壹億叁仟叁佰零壹萬叁仟零壹拾壹元整），並分段支付如下：

Despacho do Chefe do Executivo n.º 200/2005

Tendo sido adjudicada ao Consórcio de Long Cheong — Construções e Engenharia, Limitada e Obras de Construção Wa Kin, Limitada, a execução da empreitada do «Aterro do Parque Industrial Transfronteiriço Segunda Etapa — Concepção/Construção do Posto Alfandegário e Obras de Infra-estruturas», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Consórcio de Long Cheong — Construções e Engenharia, Limitada e Obras de Construção Wa Kin, Limitada, para a execução da empreitada do «Aterro do Parque Industrial Transfronteiriço Segunda Etapa — Concepção/Construção do Posto Alfandegário e Obras de Infra-estruturas», pelo montante de \$ 133 013 011,00 (cento e trinta e três milhões, treze mil e onze patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

2005 年	\$ 99,018,630.00
2006 年	\$ 33,994,381.00

二、二零零五年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章“投資計劃”內經濟編號 07.03.00.00.29、次項目 8.090.179.01 的撥款支付。

三、二零零六年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年五月三十一日

行政長官 何厚鐸

第 201/2005 號行政長官批示

鑒於判給澳門大學執行“祐漢公園停車場設計連施工承包工程之質量控制”工作的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門大學訂立“祐漢公園停車場設計連施工承包工程之質量控制”工作的執行合同，金額為 \$753,830.00（澳門幣柒拾伍萬叁仟捌佰叁拾元整），並分段支付如下：

2005 年	\$ 548,240.00
2006 年	\$ 205,590.00

二、二零零五年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章“投資計劃”內經濟編號 07.03.00.00.27、次項目 8.090.178.02 的撥款支付。

三、二零零六年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年六月一日

行政長官 何厚鐸

Ano 2005	\$ 99 018 630,00
Ano 2006	\$ 33 994 381,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.29, subacção 8.090.179.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

31 de Maio de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 201/2005

Tendo sido adjudicada à Universidade de Macau, a prestação dos serviços de «Controlo de qualidade da empreitada de concepção e construção do Auto-Silo do Jardim do Bairro Iao Hon», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Universidade de Macau, para a prestação dos serviços de «Controlo de qualidade da empreitada de concepção e construção do Auto-Silo do Jardim do Bairro Iao Hon», pelo montante de \$ 753 830,00 (setecentas e cinquenta e três mil, oitocentas e trinta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005	\$ 548 240,00
Ano 2006	\$ 205 590,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.27, subacção 8.090.178.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

1 de Junho de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 202/2005 號行政長官批示

鑒於判給澳門土木工程實驗室執行“藝園停車場設計連施工承包工程之質量控制”工作的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門土木工程實驗室訂立“藝園停車場設計連施工承包工程之質量控制”工作的執行合同，金額為 \$925,658.40（澳門幣玖拾貳萬伍仟陸佰伍拾捌元肆角），並分段支付如下：

2005 年 \$ 617,105.60

2006 年 \$ 308,552.80

二、二零零五年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章“投資計劃”內經濟編號 07.03.00.00.28、次項目 8.090.177.02 的撥款支付。

三、二零零六年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年六月一日

行政長官 何厚鏞

第 203/2005 號行政長官批示

鑒於判給澳門大學執行“何賢公園停車場設計連施工承包工程之質量控制”工作的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 202/2005

Tendo sido adjudicada ao LECM — Laboratório de Engenharia Civil de Macau, a prestação dos serviços de «Controlo de qualidade da empreitada de concepção e construção do Auto-Silo do Jardim das Artes», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o LECM — Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para a prestação dos serviços de «Controlo de qualidade da empreitada de concepção e construção do Auto-Silo do Jardim das Artes», pelo montante de \$ 925 658,40 (novecentas e vinte e cinco mil, seiscentas e cinquenta e oito patacas e quarenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005 \$ 617 105,60

Ano 2006 \$ 308 552,80

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.28, subacção 8.090.177.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

1 de Junho de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 203/2005

Tendo sido adjudicada à Universidade de Macau, a prestação dos serviços de «Controlo de qualidade da empreitada de concepção e construção do Auto-Silo do Jardim do Comendador Ho Yin», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

一、許可與澳門大學訂立“何賢公園停車場設計連施工承包工程之質量控制”工作的執行合同，金額為\$988,020.00（澳門幣玖拾捌萬捌仟零貳拾元整），並分段支付如下：

2005年 \$ 718,560.00

2006年 \$ 269,460.00

二、二零零五年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章“投資計劃”內經濟編號07.03.00.00.26、次項目8.090.176.02的撥款支付。

三、二零零六年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年六月一日

行政長官 何厚鏞

1. É autorizada a celebração do contrato com a Universidade de Macau, para a prestação dos serviços de «Controlo de qualidade da empreitada de concepção e construção do Auto-Silo do Jardim do Comendador Ho Yin», pelo montante de \$ 988 020,00 (novecentas e oitenta e oito mil e vinte patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005 \$ 718 560,00

Ano 2006 \$ 269 460,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.26, subacção 8.090.176.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

1 de Junho de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀 \$40.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 40,00